

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE
SÃO PAULO

(Processo SEI nº 006.00304398/2024-77)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E AFEFE TURISMO LTDA.

O Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por meio do Departamento de Administração da COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 768, Carandiru, CEP 02033-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 96.291.141/0082-45, neste ato representado pela Senhora VERA LUCIA DOS SANTOS SALIN, inscrita no CPF sob o nº 117.398.108-05, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **AFEFE TURISMO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.431.363/0001-48, sediado(a) na Rua Manuel Leiroz, nº 230, Apto 1606 – Vila Penteado CEP: 03735-180, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Guilherme Santos Bispo Vitor**, Sócio e Proprietário, inscrito(a) no CPF sob o nº 425.598.528-61, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00304398/2024-77 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas por agenciamento sistematizado de viagens corporativas, a qual é atribuição desta Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – COREMETRO, para a realização do recambiamento de presos, sob a escolta de policiais penais, entre o Estado de São Paulo e outros entes da Federação, a qual é gerenciada pelo Grupo Regional de Ações de Escolta e Vigilância Penitenciária – GRAEVP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	------------	------------------	----------------	-------------

Av. General Ataliba Leonel, 768 | Santana | CEP 02033-000 | São Paulo, SP
Fone: (11) 2221-4441

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

			MEDIDA			
1	Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (“ <i>Transaction FEE</i> ”)	3719	Unidade	600	0,0001	0,06

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 01/01/2025 a 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.1.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O preço correspondente à prestação de serviços de emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e entrega de bilhetes é de R\$ 0,0001, valor este correspondente à Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (“Transaction FEE”).
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.
- 5.5. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (“Transaction FEE”) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à Contratada.
- 5.6. O valor da taxa de transação (“Transaction FEE”) é aplicável a cada uma das seguintes operações:
- 5.6.1. emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for de ida e volta;
 - 5.6.2. emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
 - 5.6.3. emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
 - 5.6.4. a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail;
 - 5.6.5. a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

5.6.6. a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail;

5.6.7. a cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail.

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta agendada simultaneamente realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso o mesmo trajeto seja feito por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação”.

O preço de cada passagem aérea, expresso em moeda corrente nacional, deverá ser obtido junto às Companhias aéreas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência 78/2024, apurado na data de emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo ou previsão inflacionária. |

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 21/10/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes. |

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante; |

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a Resolução SAP 49/2024 de 17/04/2024 - RETIFICADA.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas,

Av. General Ataliba Leonel, 768 | Santana | CEP 02033-000 | São Paulo,
SPFone: (11) 2221-4441

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/380181;
- II. Fonte de Recursos: 150010001;
- III. Programa de Trabalho: 14421381561390000;
- IV. Elemento de Despesa: 339033;
- V. Plano Interno: 00100;
- VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2025.

Av. General Ataliba Leonel, 768 | Santana | CEP 02033-000 | São Paulo,
SP | Fone: (11) 2221-4441

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

Representante legal do CONTRATANTE

VERA LÚCIA DOS SANTOS SALIN

CPF: 117.398.108-05

Respondendo Pelo Expediente do Departamento de Administração
COREMETRO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Representante legal do CONTRATADO

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR

CPF: 425.598.528-61

Sócio e Proprietário

TESTEMUNHAS:

LUCIANA ANDRADE THOMAZELLA

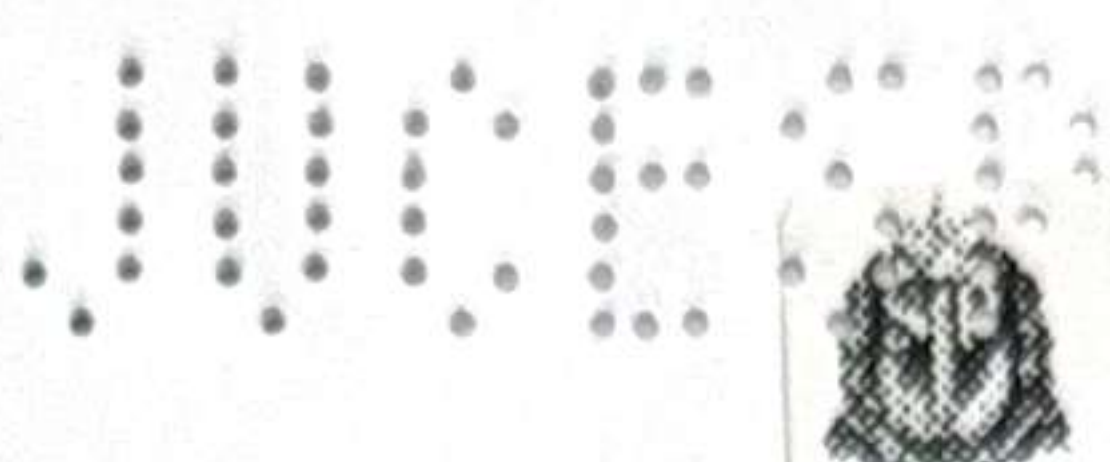
CPF: 162.558.078-94

Analista Administrativo

MARCELO ELOI DUARTE DOS SANTOS

CPF: 294.500.658-88

Agente de Segurança Penitenciária |



JUCESP PROTOCOLO
0.984.366/25-8



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E DE CONSOLIDAÇÃO
EMPRESÁRIA DENOMINADA "AFEFE"

CNPJ. 53.431.363/0001-48
NIRE. 35262910097

JUCESP 180
- Santo André

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 43.056.757-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 425.598.528-61, residente e domiciliado a Rua Manuel Leiroz, Nº 230 – apto 1606 – Vila Penteado – São Paulo – SP – CEP. 03735-180.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada da empresa **AFEFE TURISMO LTDA**, devidamente estabelecida a Rua Manuel Leiroz, Nº 230 – apto 1606 – Vila Penteado – São Paulo – SP – CEP. 03735-180; COM Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob Nire nº (CNPJ) sob nº **53.431.363/0001-48**, resolve alterar e consolidar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. O único sócio resolve pela sua saída da sociedade e transfere a totalidade de sua participação no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para o novo sócio **FABIO DOS SANTOS VELOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 47331177 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 430.755.968-17, residente e domiciliado a Rua Espanha, Nº 870 – apto 4 – Parque das Nações – Santo André – SP – CEP. 09210-010.

CLAUSULA SEGUNDA. O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, permanece inalterado e fica assim distribuído entre o sócio:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
FABIO DOS SANTOS VELOSO	100.000	100	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por FABIO DOS SANTOS VELOSO e GUILHERME SANTOS BISPO VITOR. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 7AD2-AD2B-4B0A-3BE3.

WCE SP

CLAUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade será exercida isoladamente por **FABIO DOS SANTOS VELOSO** com poderes e atribuições de assinar todo e qualquer documento, relativo a sociedade, autorizando a "uso do nome empresarial", vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade.

Para tanto, passa o contrato social consolidado a seguir:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA "AFEFE TURISMO LTDA"**

CNPJ. 53.431.363/0001-48

NIRE. 35262910097

FABIO DOS SANTOS VELOSO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG, Nº 47331177 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 430.755.968-17, residente e domiciliado a Rua Espanha, Nº 870 – apto 4 – Parque das Nações – Santo André – SP – CEP. 09210-010.

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada girará sob a denominação **AFEFE TURISMO LTDA**, devidamente estabelecida a Rua Manuel Leiroz, Nº 230 – apto 1606 – Vila Penteado – São Paulo – SP – CEP. 03735-180.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA. O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

JUL 2019

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
FABIO DOS SANTOS VELOSO	100.000	100	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida por **FABIO DOS SANTOS VELOSO**, nacionalidade: brasileiro, solteiro, nascido em: 04/06/1995, RG. Nº 47331177 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 430.755.968-17, residente e domiciliado a Rua Espanha, Nº 870 – apto 4 – Parque das Nações – Santo André – SP – CEP. 09210-010, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade empresarial limitada tem por objetivo social principal, exploração por conta própria de agência de viagens; serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades a partir da assinatura desse contrato com seu prazo de duração indeterminado.

FABIO DOS SANTOS VELOSO

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do

JUCESP

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA SETIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial. Ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

SÃO PAULO, 18 DE ABRIL DE 2025

FABIO DOS SANTOS VELOSO

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc nº 2024/00508

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E AFEFE TURISMO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **AFEFE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Manuel Leiroz, nº 230, no bairro Vila Penteado, CEP: 03735-180, inscrita no CNPJ sob nº 53.431.363/0001-48, neste ato representada por **GUILHERME SANTOS BISPO VITOR**, portador da cédula de identidade RG nº 43.056.757-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 425.598.528-61, adiante designadas simplesmente **DETENTORA** têm entre si ajustado o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2024/00508**, Pregão Eletrônico nº **34/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 62.100/22 c/c Ato CMSP nº 1.564/2023, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição futura e eventual de passagens aéreas nacionais e internacionais**, conforme descrição, quantidades e condições constantes no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

1.1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 34/2024 com seus Anexos, a Proposta de Preços da **DETENTORA** e a Ata da Sessão Pública de Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará as **aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços**, conforme descrições e quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital, mediante pedidos formulados pela unidade gestora desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 3.1.1** Emitir nota de empenho;
- 3.1.2** Receber os pedidos de revisão de preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo deliberação à autoridade competente;
- 3.1.3** Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata;
- 3.1.4** Recusar o recebimento do(s) item(ns) que não atendam às especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital;
- 3.1.5** Notificar a **DETENTORA**, quando detectadas irregularidades na entrega do(s) item(ns);
- 3.1.6** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **DETENTORA**;
- 3.1.7** Efetuar o pagamento no prazo assinalado na Cláusula Sexta desta Ata.

3.2. Constituem obrigações da **DETENTORA**:

- 3.2.1** Dar cumprimento integral ao estabelecido no presente instrumento e no **Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas** do Edital, e à sua proposta de preços;
- 3.2.2** Fornecer o(s) item(ns) conforme qualidade e quantidades acordadas;
- 3.2.3** Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja efetuado com perfeição;
- 3.2.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto

em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

3.2.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto com fretes, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.

3.2.7 Apresentar nota fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente a descrição;

3.2.8 Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, salvo com a expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

3.2.8.1 A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** para que este delibere sobre a manutenção da Ata, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se à presente Ata o valor total estimado de **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO (I)	PERCENTUAL DE DESCONTO (II)	VALOR ESTIMADO COM APLICAÇÃO DE DESCONTO (I - II)
01	Registro de preços para a aquisição de passagens aéreas, com emissão de passagens nacionais e internacionais	65 (40 nacionais e 25 internacionais)	R\$ 250.000,00	25%	R\$ 187.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc nº 2024/00508

- 5.1. A fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços contrato ficará a cargo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **Equipe de Pesquisa de Mercado e Fornecedores – SGA.22**, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Nos meses em que houver pedido(s), o pagamento será efetuado em parcela única mensal em conta corrente da Contratada, pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do **Senhor Supervisor da Equipe de Pesquisa de Mercado e Fornecedores – SGA.22**, acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente

6.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz relativa ao Município de São Paulo e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

6.1.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1.401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

- 6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc nº 2024/00508

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, prorrogável por até idêntico período uma única vez.

7.1.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos Órgãos Participantes.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as seguintes condições:

7.2.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2.2. A **DETENTORA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A **DETENTORA** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

9.1.3. A **DETENTORA** deixar, injustificadamente, de assinar a ata no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc nº 2024/00508

- 9.1.4. A **DETENTORA** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.5. A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.1.6. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa da ata decorrente do Registro de Preços;
- 9.1.7. Em qualquer caso de inexecução total ou parcial decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. A transferência no todo ou em parte deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 9.1.9. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 9.1.10. Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela **DETENTORA**, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 9.4.1. A solicitação da **DETENTORA** para o cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação de penalidade prevista no subitem 11.1.5, caso não aceitar as razões do pedido.
- 9.4.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc nº 2024/00508

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. É vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. A **DETENTORA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nos itens **4.7, 4.8, 4.9, 4.13.6.1b), 4.13.6.1c) e 5.3 do Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) passagem(ns) solicitada(s) pela sua não entrega.

11.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido, por qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do contrato.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata, por culpa ou a requerimento da **DETENTORA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **DETENTORA**.

11.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

11.1.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

11.1.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Proc nº 2024/00508

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

11.2.1. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e/ou 11.1.5** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 ou 11.1.9**.

11.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

11.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

11.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **DETENTORA**.

11.6. A aplicação das sanções previstas nos itens **11.1.8 e 11.1.9** desta ata requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **DETENTORA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **DETENTORA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc nº 2024/00508

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1.156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 13.2. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **DETENTORA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente ata de registro de preços, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): atendimento@afefeturismo.com.br.
- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda desta ata de registro de preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

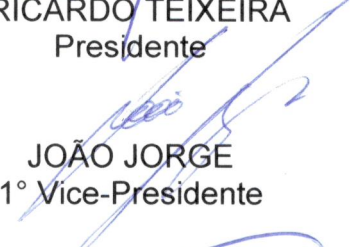
Proc nº 2024/00508

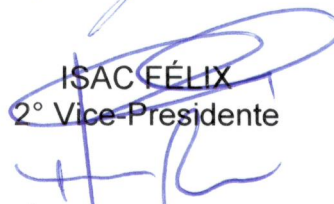
E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO


RICARDO TEIXEIRA
Presidente


JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente


ISAC FÉLIX
2º Vice-Presidente


HÉLIO RODRIGUES
1º Secretário

DR. MILTON FERREIRA
2º Secretário

DETENTORA: AFEFE TURISMO LTDA



Documento assinado digitalmente

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR

Data: 20/02/2025 13:18:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
Administrador

VISTO:


Mário Sérgio Maschietto
Secretário Geral Administrativo - CMSP

arp-ARF-AFEFE-PA 2024-00508

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**CONTRATO-PG Nº 23/2024-NPLC**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COMPREENDENDO A COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA TAXA DE EMBARQUE E A AQUISIÇÃO DE SEGURO-VIAGEM INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, JOÃO MONTEIRO NETO, com competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71, de 2023 combinado com os Atos do Presidente nº 153/2024, 156/2024 e 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF e de outro lado a **EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA**, CNPJ: 53.431.363/0001-48, com sede na Rua Manuel Leiroz, nº 230, Ap. 1606, Vila Penteado, São Paulo/SP, CEP: 03.735-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, portador da Cédula de Identidade nº 43.056.757-1 SSP/SP e CPF nº 425.598.528-61, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens**, pelo período de 12 meses, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque e a aquisição de seguro-viagem internacional, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência-Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, pelo período de 12 meses, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque e a aquisição de seguro-viagem internacional, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência-Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão disciplinados no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital, observar todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

3.1.1. Apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela Contratante ([Acórdão 1314/2014-Plenário](#), TC 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014.)

3.1.1.1. A apresentação das faturas será condicionante para o pagamento da próxima fatura do Contratado.

3.1.1.2. Não serão aceitas faturas com base apenas em sistemas criados e mantidos pelo Contratado.

3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.3.

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

3.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

3.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência–Anexo I do Edital:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA–DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1.A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 227.166,40 (duzentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF, na forma abaixo discriminada:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de agenciamento de viagens**, pelo período de 12 meses, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o pagamento da taxa de embarque e a aquisição de seguro-viagem internacional, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência–Anexo I do Edital.

VALOR PARA PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (A)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Passagens nacionais	Ida e volta	160	R\$ 699,62	R\$ 111.939,20
2	Passagens Internacionais	Ida e volta	40	R\$ 2.577,02	R\$ 103.080,80
Percentual de desconto sobre o volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais					55%
SUBTOTAL					R\$ 215.020,00

VALORES ESTIMADOS PARA SEGURO VIAGEM E TAXA DE AGENCIAMENTO (B)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Seguro viagem Internacional	Unid.	40	R\$ 260,81	R\$ 10.432,40
2	Taxa fixa de Agenciamento	Unid.	200	R\$ 8,57	R\$ 1.714,00
SUBTOTAL					R\$ 12.146,40
VALOR TOTAL ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO (A + B)					R\$ 227.166,40

Valor total anual para a contratação: R\$ 227.166,40 (duzentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos reais)

6.2.No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1.O percentual de desconto ofertado será irrazustável, haja vista corresponder a um percentual sobre um valor nominal.

7.2.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrazustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2024.

7.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado e a data de aniversário do orçamento estimado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA—DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do Item 10 do Termo de Referência—Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA—DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A entrega do objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília—DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, além do disposto no Item 16 do Termo de Referência—Anexo I do Edital, o Contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I—Certidão Negativa de Débitos—CND, emitida pelo INSS—Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);

II—Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço—FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005;

IV—Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V—Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência—Anexo I do Edital.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021: I—advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II—multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **11.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

11.3.1.1.A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

11.3.1.2.A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

11.3.1.3.À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.4.A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

11.3.2. Considera-se a conduta do inciso II do item **11.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **11.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

11.3.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

11.3.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.3.6. Considera-se a conduta do inciso VII do item **11.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

11.3.7. Considera-se a conduta do inciso IX do item **11.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

11.3.8. Considera-se a conduta do inciso X do item **11.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.4.1. O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

11.6.2. O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8. Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa– DCL.

11.11. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.11.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

11.11.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

11.12.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

11.12.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16.As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor– Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3.Indenizações e multas.

12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1.O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2.O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990–Código de Defesa do Consumidor–e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1.As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-33- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DO FORO

17.1.As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1.A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90012/2024-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-0007277/2024-11**.

18.2.Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças –DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato eletronicamente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral, JOÃO MONTEIRO NETO

EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR



Documento assinado eletronicamente por **AFEFE TURISMO LTDA registrado(a) civilmente como GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 14:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 10/06/2024, às 19:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1697866** Código CRC: **25CDD6F5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

Contrato 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	389288-CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 19A REG.	FERNANDO MIRANDA ROCHA	02/04/2025 12:02 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		11/2025

1. Cláusula primeira - objeto

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Processo Administrativo nº000000000005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

O Conselho Regional de Serviço Social, Autarquia dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede na rua 215, nº 150, Quadra 72, Lote 18, Setor Coimbra - Goiânia-GO, CEP 74530-130 Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 09 às 15h. Fone/Fax: 62 3224-8007; neste ato representado por Sueli Almeida Neves Sousa, presidente em exercício, empossada no XI Simpósio e 38ª semana do Assistente Social, do dia 16/05/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AFEFE TURISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.431.363/0001-48, sediado(a) na RUA EMANUEL LEIROZ BAIRRO VILA PENTEADO No 230, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por GUILHERME SANTOS BISPO VITOR (Sócio proprietário), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de 6 (seis) passagens aéreas nacionais, incluindo bagagem e seguro viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação,

remarcação e cancelamento, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social de Goiás nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	TAXA DE DESCONTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenciamento para emissão de bilhetes de passagem aérea para voos nacionais e internacionais, contemplando assessoria, cotação, reserva, emissão de bilhetes, reserva de bagagem, alteração, cancelamento de bilhetes de passagem e reembolso	25828	0,79%	6	R\$ 1.624,41	4.873,23

1.2. Vinculam-se a esta contratação, Viagem na data específica de 02/04/2025 com retorno em 05/04/2025:

1.2.1. O Termo de Referência indica os locais de embarque e desembarque;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 4.873,23 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice e Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1 % a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5 % a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Serviço Social 19ª, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Aquisição de Bens de Consumo
- II. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.03.001

14. Cláusula décima quarta - casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Goiânia, [dia] de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
Data: 04/04/2025 13:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Contrato conferido .

FERNANDO MIRANDA ROCHA

Fiscal de contrato

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, com sede na Rua Gutemberg, nº 151 – 11º, 13º e 14º andares – Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, contadora PATRÍCIA DE SOUZA ARRUDA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AFEFE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.431.363/0001-48, sediada na Rua Emanuel Leiroz, 230/1606, Bairro Vila Penteado, na cidade de São Paulo-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, CPF 425.597.528-61, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de fornecer ferramenta on-line de autoagendamento (*self booking* e *self ticket*), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, de 27/09/2024 até 27/09/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 107.140,17 (cento e sete mil, cento e quarenta reais e dezessete centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. O percentual de desconto é de 25% (vinte e cinco por cento), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluído valores pagos com seguro viagem e as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, de acordo com a proposta apresentada durante a licitação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o departamento de representação judicial do CRCRS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.19. Assinar o termo de contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração e a execução no máximo em 3 (três) dias corridos da assinatura, bem como prover todas as condições necessárias à prestação de serviços;
- 9.20. Apresentar à CONTRATANTE a comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos, após a data de embarque, por meio de declaração de voo ou de consulta efetuada diretamente no sítio da empresa aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código “localizador”, o trecho, o número do voo, os horários e as informações que possam



comprovar ou não o embarque do passageiro, em até 20 dias da data da viagem, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.21. Informar à CONTRATANTE, na data da assinatura do contrato, os números de telefones e endereços eletrônicos (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia, bem como mantê-los disponíveis durante todos os dias da semana.

9.22. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

9.23. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações do fiscal do contrato;

9.24. Responsabilizar-se, objetivamente, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.25. Fornecer passagens aéreas para os trechos de todas as localidades do país ou fora deste, podendo este fornecimento se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;

9.26. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível dentro dos critérios de voos de menor duração e que atenda o horário do compromisso, optar pela de menor valor;

9.27. Realizar o fornecimento das passagens de acordo com o pactuado no Contrato, assegurando a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais, sempre que praticados pelas companhias aéreas, de modo que seja garantida à CONTRATANTE sempre a menor tarifa;

9.28. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de Agenciamento de Viagens;

9.29. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais;

9.30. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que o CRCRS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

9.31. Repassar ao CRCRS todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, tarifas promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas ao público em geral;

9.32. Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte de bagagem, quando solicitado pelo CRCRS.

9.33. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando o CRCRS solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão;

9.34. Reembolsar ao CRCRS, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o

crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

9.35. A obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.36. Providenciar a comunicação através de e-mail para o gestor do contrato, informando os dados da passagem antes da sua emissão: valor, data da emissão, trecho(s) e usuário;

9.37. Comunicar cancelamentos ou alterações de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela CONTRATANTE;

9.38. A CONTRATANTE poderá desistir da passagem aérea adquirida, sem qualquer ônus, desde que o faça no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do seu comprovante;

9.39. Fornecer os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados, juntamente com a fatura a ser encaminhada à CONTRATANTE, respeitado o disposto no item anterior;

9.40. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque do passageiro;

9.41. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

9.42. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

9.43. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CRCRS, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

9.44. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.45. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.46. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

9.47. Capacitar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do CRCRS a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;



- 9.48. Sempre que julgar necessário, o Gestor ou Fiscal do contrato poderá requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas no item acima, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA;
- 9.49. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de voos nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 9.50. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 9.51. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CRCRS.
- 9.52. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCRS.
- 9.53. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.
- 9.54. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRCRS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRCRS.
- 9.55. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no edital de licitação, no termo de referência e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente de que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização, tendo como uma de suas atividades precípua o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação, normatizado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público. Portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do Art. 23 da LGPD.

10.2. O(A) CONTRATADO(A), no ato da assinatura do presente instrumento, declara ser capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer empregados, clientes, agentes, usuário final, fornecedor, contatos ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas, incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.3. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais (inclusive dados pessoais sensíveis), no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.4. O(A) CONTRATADO(A) se compromete, na execução das suas atividades contratualmente previstas, a não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida Lei, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.5. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) CONTRATADO(A) interromperá o tratamento dos dados pessoais e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) CONTRATADO(A) tenha que os manter para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.6. Durante a vigência do contrato, o titular dos dados pessoais tratados têm direito a obter do(a) CONTRATADO(A), a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais regulatórias: I – confirmação da existência de tratamento de seus dados; II – acesso aos dados; III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observados os segredos comercial e industrial; VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX – revogação do consentimento para o tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCRS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Projetos: 3007 e 3008

II. Contas Contábeis:

6.3.1.3.02.04.001- Passagens Funcionários;

6.3.1.3.02.04.002 - Passagens Conselheiros; e

6.3.1.3.02.04.003 - Passagens Colaboradores.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após emitida nova previsão orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Seção Judiciária de Porto Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

Patrícia de Souza Arruda
Vice-Presidente de Gestão do CRCRS

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
Data: 07/10/2024 10:51:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal da CONTRATADA



REQUERIMENTO DE CADASTRO E TERMO DE ADESÃO AS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Declaramos estar cientes e concordes com todos os termos, política de privacidade de dados e com as Condições Gerais de Contratação, cuja cópia encontra-se disponível no site da SKY PLUS e registrada junto ao Cartório de Registros Especiais - 4º Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídicas da comarca de São Paulo - SP, sob o número 5.384.450

1.DADOS DA AGÊNCIA			
Razão Social:	AFEFE TURISMO LTDA		
Nome Fantasia:	AFEFE TURISMO		
CNPJ:	53.431.363/0001-48	Inscrição Municipal:	534313630001-48
Endereço:	Rua Manuel Leiroz, 230	Bairro:	Vila Penteado
Cidade:	São Paulo	ESTADO:	SP
Telefone:	11 97396-9858	CEP:	03735-180
Data da abertura:	09/01/2024	CEP:	03735-180
Capital Social:	R\$ 100.000,00	Optante pelo Simples?	sim
Diretor Responsável:	Guilherme B Vitor	E-mail:	guilherme@afefeturismo.com.br
Financeiro Responsável:	Fabio Veloso	E-mail:	
Escritório de Contabilidade:	SH Contabilidade	CNPJ:	
E-mail:	karla@shcontabilidade.com	Contador Responsável:	Karla Rodrigues
Escritório de Advocacia:		CNPJ:	
E-mail:		Advogado Responsável:	

2.DADOS DOS PRINCIPAIS SÓCIOS / ADMINISTRADORES					
A) Nome:	Guilherme Santos Bispo Vitor		Participação no Capital:	100%	
CPF:	425.598.528-61	RG:	430567571		
Endereço:	Rua Manuel Leiroz, 230 AP 1606				
CEP:	03735-180	Município:	São Paulo	Estado:	SP
Estado Civil:	Solteiro	Cônjuge:		CPF:	
E-mail / Celular sócio:	guilherme@afefeturismo.com.br				
Sócio desde:					

B) Nome:			Participação no Capital:		
CPF:		RG:			
End. Residencial:					
CEP:		Município:		Estado:	
Estado Civil:		Cônjuge:		CPF:	
E-mail / Celular sócio:					
Sócio desde:					

3. PRINCIPAIS FORNECEDORES	
Fornecedor	Telefone/contato

3.PESSOAS AUTORIZADAS PARA EMISSÕES E/OU SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

3.1. Uma vez cumprido o disposto no item **4.1 nas condições gerais de contratação**, o sistema gerará um *login master* para a AGÊNCIA, bem como, uma senha, que serão enviadas por e-mail, para o endereço eletrônico fornecido.

Rubrica
GSBV

Initial
BS

DS
DS

DS
DS

3.2. De posse do *login* e da senha, o usuário da **AGÊNCIA**, após seu cadastro definitivo, fará seu primeiro acesso ao sistema, devendo alterar sua senha para uma de uso exclusivo da **AGÊNCIA**.

3.3. A **AGÊNCIA** declara estar ciente e concordes que o *login* e senha são de caráter sigiloso, exclusivo e intransferível, respondendo, por qualquer utilização indevida, principalmente na realização de reservas e emissão de bilhetes aéreos nacionais ou internacionais, bem como, pela contratação de serviços turísticos que forem realizadas por terceiros, mesmo que à sua revelia.

DADOS PARA CRIAÇÃO DO LOGIN MASTER					
Nome:	Guilherme Santos Bispo Vitor			CPF:	425.598.528-61
Cargo:	Proprietário			Telefone:	11 97369-9358
E-mail:	guilherme@afefeturismo.com.br				
Data de nascimento:	13/03/1996				

4. DO LIMITE DE CRÉDITO

4.1. Será concedido o crédito, servindo exclusivamente para emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, realizações de reservas em hotéis, locação de veículos, contratação de seguro viagem e outros serviços turísticos, e será delimitado conforme determinação da **SKY PLUS**, como base na análise de crédito.

5. DAS COMISSÕES, INCENTIVOS E/OU REEMBOLSOS

5.1. Serão realizados os pagamentos das comissões e/ou incentivos, mediante a emissão de fatura de crédito a **AGÊNCIA**, depositando o valor devido em conta bancária indicada pela própria, por ocasião do cadastro, mediante apresentação de nota fiscal.

6. REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

Banco	Agência	Nº C/C	Titularidade	Conta PF ou PJ	CHAVE PIX (VINCULADA A CONTA INFORMADA)
341	6664	990303	AFEFE TURISMO LTDA	PJ	

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 DECLARAMOS QUE:

7.1.1 TEMOS CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DOS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS, REFERENTES À CONTRATADA (OS QUAIS SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SITE)

- (a) CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO REGISTRADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTROS ESPECIAIS - 4º Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídicas da comarca de São Paulo - SP, sob o número 5.384.450;
- (b) POLÍTICA DE PRIVACIDADE DOS DADOS;

Rubrica
GSBV

Initial
BS

DS
DS

DS
DS

- 7.1.2 CONCORDAMOS DE MANEIRA AMPLA E IRRESTRITA COM O DISPOSTO NOS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS;
- 7.1.3 TEMOS CONHECIMENTO QUE, CASO O CADASTRO NÃO SEJA ACEITO, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS AQUI FORMALIZADO NÃO SERÁ CONCRETIZADO, CONFORME PREVISTO NAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO MENCIONADAS ACIMA;
- 7.1.4 NOS OBRIGAMOS A MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E A FICHA PERANTE A CONTRATADA;
- 7.1.5 NOS RESPONSABILIZAMOS PELO USO E GUARDA DO LOG-IN E DA SENHA QUE NOS SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA ACESSO AO PORTAL POR MEIO DO SITE DA CONTRATADA;
- 7.1.6 AUTORIZAMOS DESDE JÁ A VERIFICAÇÃO E/OU CONSULTA DE MEUS DADOS NO SERASA, CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, NO SPC E DEMAIS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
- 7.1.7 ESTE TERMO PASSA A VIAGORAR APÓS A DEVIDAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS, E JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS:
- a) CÓPIA RG/CPF DOS SÓCIOS;
 - b) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DOS SÓCIOS;
 - c) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES.
 - d) ENQUADRAMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

AUTORIZO DESDE JÁ A VERIFICAÇÃO E/OU CONSULTA DE MEUS DADOS NO SERASA, CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, NO SPC E DEMAIS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

POR FIM, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS E ASSUMIMOS A RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS, COMPROMETENDO-NOS A MANTÊ-LAS ATUALIZADAS.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2024.

ASSINATURAS:

Assinado por:

867746A3036F4E0...
Sócio Guilherme Santos Bispo Vitor

DocuSigned by:

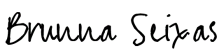
821B4C349299465...
SKY PLUS

Sócio

Testemunhas:

DocuSigned by:

F4C6C2247D684E3...
Nome: Debora Leite Rodrigues
CPF: 966.853.440-91

Signed by:

955ADA4C431B4A2...
Nome: Brunna Seixas
CPF: 48244702850

Anexo I - Anexo de Solicitação de Produtos, Equipamento Amadeus e Serviços – ANEXO PES**CONTRATO Nº A152431**

Por este instrumento, **Amadeus Brasil Ltda. (Amadeus Brasil ou Amadeus), Latinoamerica Soluciones Tecnologicas SpA (Latinoamerica) e AFEFE TURISMO LTDA - (AFEFE TURISMO)** ("Cliente"), já devidamente qualificados no Termo de Adesão do Contrato, têm ajustada a contratação do acesso ao **Sistema Amadeus**, do licenciamento de uso dos Produtos e da prestação de serviços, conforme aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Este Anexo I (PES) substitui todos os anteriores subscritos pelo Cliente, a partir da presente data.

1.2. O Cliente, por meio de sua assinatura aposta abaixo, declara ter pleno conhecimento das utilidades e funções a que se predispõem os Produtos contratados e indicados neste Anexo I (PES), bem como dos benefícios que esses podem trazer ao desenvolvimento de suas atividades empresariais.

2. RELAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU ACESSOS CONTRATADOS E REMUNERAÇÃO:

Código SAP	Produtos e Soluções	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Unitário com Desconto	Frequência de Faturamento	Início de Faturamento
5401272	Travel Platform Essentials User	N/A	R\$ 8,00	R\$ 8,00	Mensal	01/04/2024

2.1. O Cliente reconhece que os Produtos e Acessos acima relacionados referem-se à quantidade máxima a ser solicitada pelo Cliente durante a vigência do Termo de Adesão. Uma vez ativado o acesso ao Sistema Amadeus e/ou instalado o Produto, a Amadeus Brasil iniciará o faturamento da licença de uso de referido produto, nos valores mencionados neste instrumento e nos termos das Condições Gerais.

2.2. A desinstalação de parte dos Produtos Amadeus, bem como a redução da quantidade de licenças de Produtos contratados pelo Cliente e relacionados neste presente instrumento, somente serão efetivadas mediante aprovação da Amadeus Brasil, com a consequente re-emissão deste Anexo I (PES), que demonstre a nova configuração dos Produtos Amadeus instalados no Cliente. Toda solicitação de desinstalação parcial dos Produtos e redução da quantidade de licenças de Produtos contratados pelo Cliente, por meio deste Anexo I (PES), deverá ser realizada pelo Cliente através de envio de email ao seu Executivo de Contas da Amadeus Brasil.

2.3. Uma vez autorizada a desinstalação de parte dos Produtos Amadeus e/ou a redução da quantidade de licença de Produtos contratadas, e assinado um novo Anexo PES pelas Partes, a Amadeus Brasil efetivará tal desinstalação e desativação dos Produtos e/ou do Sistema Amadeus, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do respectivo Anexo I (PES).

3. COBRANÇA POR RESERVAS FANTASMAS

3.1 Amadeus cobrará, anualmente, do Cliente o valor em reais equivalente a USD 0,34 por cada Reserva realizada no Sistema Amadeus com o código GK, GL o GN (cada uma, definida como Reserva

Fantasma). A cobrança por Reserva Fantasma somente será devida quando o Cliente exceder o limite, anual, de 1.000 Reservas Fantasma sob o total de Reservas Aéreas produzidas pelo Cliente, a cada Ano do Contrato. A cobrança por Reserva Fantasma será devida ainda que ocorra posterior cancelamento da Reserva Fantasma.

4. PLANO DE DESCONTO E COMPROMISSO DE USO DO SISTEMA AMADEUS

4.1. Definições.

- 4.1.1. **"Compromisso de Uso do Sistema Amadeus"** refere-se ao comprometimento de uso do Sistema Amadeus pelo Cliente, à(s) Taxa(s) de Compromisso de Uso do Sistema Amadeus percentuais fixadas na Tabela abaixo, o que lhe conferirá desconto no licenciamento de uso do produto Amadeus Selling Platform.
- 4.1.2. **"Plano de Desconto"** significa a possibilidade de concessão de 100% de desconto no licenciamento de uso do produto Amadeus Selling Platform.

4.2. Regras para Concessão do Plano de Desconto:

- 4.2.1. A Amadeus Brasil concederá ao Cliente desconto no licenciamento do uso do produto Amadeus Selling Platform, de acordo com o Compromisso de Uso do Sistema Amadeus pelo Cliente, durante todo o período de vigência do Termo de Adesão, às taxas percentuais fixadas na Tabela abaixo, a ser apurada mensalmente.

Mês de Vigência de Contrato	Taxa de Compromisso de Uso do Sistema Amadeus (%)
Do 1º ao 60º mês	95% (noventa e cinco por cento)

- 4.2.2. O desconto atribuído ao Cliente no licenciamento de uso do produto Amadeus Selling Platform é baseado no atingimento da Taxa de Compromisso de Uso do Sistema Amadeus, acima fixada, apurada mensalmente.
- 4.2.3. A Amadeus Brasil verificará, mensalmente, a manutenção do Compromisso de Uso do Sistema Amadeus consoante os dados do MIDT (Marketing Information Data Tapes). As Partes, desde já, reconhecem e aceitam a validade e veracidade dos dados do MIDT, bem como os cálculos apresentados pela Amadeus Brasil.
- 4.2.4. Na hipótese do Cliente atingir, a cada mês de apuração, a Taxa de Compromisso de Uso do Sistema Amadeus ora fixada, este fará jus a 100% (cem por cento) de desconto no preço do licenciamento do produto Amadeus Selling Platform. Caso o Cliente não atinja, no mês de apuração, a Taxa de Compromisso de Uso do Sistema Amadeus, não terá direito a qualquer desconto no licenciamento dos Produtos.
- 4.2.5. Não serão consideradas na concessão dos descontos prevista nesta cláusula quaisquer taxas previstas nas Condições Gerais ou neste instrumento, apenas o licenciamento de uso mensal.

5. RESCISÃO ANTECIPADA

5.1. A rescisão antecipada do Contrato, promovida pelo Cliente, por qualquer causa, antes de completado o prazo de vigência estabelecido no Termo de Adesão, sujeitará o Cliente ao pagamento, a título indenizatório, de penalidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da Remuneração mensal, estipulado neste Anexo, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término do prazo contratual estabelecido.

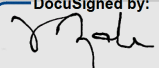
6. CONTRATAÇÃO ONLINE E/OU ASSINATURA DIGITAL

6.1. As Partes reconhecem que todo ou parte dos serviços e Softwares contratados sob o Contrato poderão se dar por meio eletrônico, digital ou informático. Dessa forma, as Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura e/ou aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL.

6.2. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à internet, aplicativos ou outra forma de envio e recebimento de mensagens trocadas entre si, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Amadeus poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos (IPs) e registros de navegação em seus ambientes eletrônicos, para a composição do conjunto probatório judicial e extrajudicial.

E por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias originais, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo subscritas.

São Paulo, 11 DE ABRIL DE 2024

AFEFE TURISMO LTDA	
Nome e Cargo: Guilherme Santos Bispo Vitor Titular	
RG: CPF 425.598.528-61	
DocuSigned by:  C6508E65AA2472...	
Amadeus Brasil Ltda.	Amadeus Brasil Ltda.
Nome e Cargo: Ricardo De Andrade	Nome e Cargo: Paulo Rogério Borges Rezende
RG: 20125685	RG: 115460123
DocuSigned by:  C307A4CB4FFA4DA...	DocuSigned by:  EF9C8E639565473...
Latinoamerica Soluciones Tecnologicas SpA.	Latinoamerica Soluciones Tecnologicas SpA.
Nome e Cargo: Luciana Fichera	Nome e Cargo: Pedro Guevara Flores
CI: AAD230288	CI: 87085783

DocuSigned by: <i>Luciana Fichera</i> 209FBFFB332B4C7...	DocuSigned by: <i>Pedro Guevara Flores</i> FF7BF4F0D06F4E0...
Testemunhas:	
1.	2.
Nome: Marcio Silva	Nome: Robson Silva
CPF: 30421858850	CPF: 313.237.598-59
DocuSigned by: <i>Marcio Silva</i> E1C41991E8CF429...	DocuSigned by: <i>Robson Silva</i> 5C1122B83473446...



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024 – FEAS

Contrato Administrativo nº 109/2024-Feas para contratação de agência de viagens habilitada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais, interestaduais, reservas, serviço de hospedagem e seguro de viagem, destinados à utilização pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas** e a empresa **Afepe Turismo Ltda.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira interina **Fabiana Martins**, CPF/MF n.º 035.681.589-00, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Afepe Turismo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.431.363/0001-48, com sede na Rua Emanuel Leiroz, Bairro Vila Penteado nº 230, São Paulo, SP, CEP: 03.735-18, neste ato representada pelo **Sr. Guilherme Santos Bispo Vitor**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 425.598.528-61, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-262397/2024, Dispensa de Licitação nº 36/2024 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de agência de viagens habilitada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais, interestaduais, reservas, serviço de hospedagem e seguro de viagem, destinados à utilização pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA**.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Agência de Viagens a ser **CONTRATADA** deverá atender às seguintes especificações:

I. Dos serviços a serem prestados:

- a) Agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) Fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais;
- c) Reservas e serviços de hospedagem, incluindo a gestão de reservas em hotéis, pousadas ou outras acomodações;
- d) Serviço de contratação de seguro de viagem;

II. Da composição dos serviços inclusos:

- a) Fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacional e internacional;
- b) Fornecer bilhetes de todas as empresas aéreas nacionais e internacionais;
- c) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando à **CONTRATANTE** todas as condições de voos que atendam a solicitação enviada;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- d) Seguro de viagem internacional;
- e) Reserva de assentos, quando solicitado;
- f) Entrega de bilhetes nos locais indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde –Feas;
- g) Envio de PTAs para qualquer ponto do Brasil;
- h) Serviços de reservas e emissão de bilhetes para voos nacionais e internacionais;
- i) Fornecimento, sempre que solicitado, de listagem atualizada onde constem os voos, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional;
- j) Quando da apresentação da listagem a que se refere o item anterior, a empresa deverá informar quando tratar-se de passagem promocional e/ou não reembolsável;
- k) Nos casos em que a cotação apresente passagem promocional e/ ou não reembolsável, a empresa deverá apresentar também, qual o valor a mais a ser pago caso a **CONTRATANTE** tenha interesse em passagens reembolsáveis;
- l) Repassar à Fundação integralmente ao preço das passagens e demais serviços todos os descontos promocionais concedidos à Agência, sobre os preços da tabela das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não;
- m) Remarcar passagens não utilizadas, conforme regras estabelecidas nos contratos de transportes de passageiros das companhias aéreas emissoras;
- n) Cancelar os bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço;
- o) Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos dentro do decêndio de aquisição implicarão em devolução dos valores respectivos, de acordo com as regras estabelecidas nos contratos de transportes de passageiros das companhias aéreas emissoras dos bilhetes, através de comprovação destes;
- p) Os cancelamentos ocorridos fora do decêndio de aquisição serão creditados à **CONTRATANTE**, atendendo as condições estabelecidas no item anterior;
- q) Reembolsar o órgão **CONTRATANTE** a quantia paga por este, com base no preço impresso no bilhete de passagem aéreo não utilizado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da solicitação de reembolso, deduzidas as multas e porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;
- r) As passagens aéreas fornecidas deverão obedecer a duas categorias básicas:
 - 1) Classe econômica: para todas as passagens emitidas independentemente do tempo de voo.
 - 2) Classe executiva: a critério da Feas, em voos cujo tempo seja superior



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

a oito horas, entre origem e destino, desconsiderando o tempo de conexões. Obs. Quando não for ofertada pela companhia aérea classe executiva, mas for solicitada pela **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** deverá informar tal indisponibilidade e oferecer alternativas.

- s) O faturamento deverá estar discriminado contendo os seguintes dados: usuário, trecho, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado;
- t) Reserva e hospedagem em qualquer ponto do Brasil e do exterior, quando e na forma solicitada pela Feas. A empresa deverá apresentar três orçamentos para hospedagem. Quando da aprovação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será comunicada para realizar as reservas e demais procedimentos;
- u) Quando da apresentação da listagem a que se refere o item anterior, a empresa deverá informar quando tratar-se de tarifa promocional e/ou não reembolsável;
- v) Emissão de “VOUCHER”, para utilização em qualquer ponto do Brasil e do exterior, quando e na forma solicitada pela Fundação;
- w) Prestar informações à **CONTRATADA** sobre as opções de roteiro, horário, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outras informações necessárias para viagem do passageiro;
- x) No mínimo 01 (um) funcionário da empresa **CONTRATADA**, deverá ser bilíngue (inglês/espanhol) para poder atender necessidades inerentes ao objeto contrato;
- y) Manter a prestação de serviços conforme definido abaixo:
 - 1) Atendimento normal: definido das 8h às 19h, de segunda a sexta – feira, excluindo feriados;
 - 2) Atendimento de plantão: para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.
 - 3) Prazo de envio, pela agência, de todas as opções de voos disponíveis deverá ser de até 01 (uma) hora no caso de passagens nacionais e internacionais e até 02 (duas) horas no caso de todas as opções de hospedagens. 26. O início da execução dos serviços poderá se dar em até 03 (três) dias após a Assinatura do Contrato;
- z) O Prazo de emissão do bilhete de passagem aérea, pela agência, após a autorização do responsável do órgão, deverá ser de até 01 (uma) hora em passagens nacionais e até 02 (duas) horas em passagens internacionais;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- aa) O prazo de emissão do voucher de hospedagem, pela agência, após a autorização do responsável do órgão, deverá ser de até 01 (uma) hora em hotéis nacionais e até 03 (três) horas em hotéis internacionais;
- bb) O Gestor/Suplente do contrato poderá definir procedimentos para melhor execução dos serviços durante a execução do contrato, devendo a **CONTRATADA** se adaptar aos novos procedimentos, salvo justificativa na qual ateste prejuízo ou aumento expressivo nos custos de operação;
- cc) A **CONTRATADA** fica ciente que o termo contratual firmado entre as partes não lhes gera qualquer espécie de vínculo trabalhista;
- dd) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no percentual de desconto cotado, exceto as taxas que compõem os valores, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais;
- ee) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições descritas no ato da contratação;
- ff) A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- gg) A **CONTRATADA** deverá reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis a estes;
- hh) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, sempre que ocorrerem quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;
- ii) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões cometidas, que forem constatados nos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Executar os serviços através de seus empregados, os quais não terão qualquer relação de emprego ou trabalho com o **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de salários, o recolhimento de todos os encargos previstos em Lei, quer sejam trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da Legislação em vigor.
- II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- III. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- IV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Fundação ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles.
- V. Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar os serviços contratados.
- VI. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67.
- VII. Executar os serviços, a partir da assinatura do contrato, após a emissão da ordem de compra/serviço pelo setor competente à Feas. Considerar-se-á em mora a **CONTRATADA** no dia seguinte ao prazo fixado se não executar os serviços objeto licitado, ou fazê-lo de forma parcial.
- VIII. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios comprovantes de serviços, devidamente assinados pelo **CONTRATANTE** com o nome legível, número de matrícula e data.
- IX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- X. Repassar ao **CONTRATANTE** quaisquer vantagens concedidas por seus fornecedores de passagens aéreas, além do desconto, bem como os descontos oferecidos por seus fornecedores de passagens terrestres e de hospedagem, e demais serviços.
- XI. As passagens aéreas quando fornecidas pela **CONTRATADA** deverão obedecer às duas



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

categorias básicas:

- a) Classe econômica: para todas as passagens emitidas independente do tempo de voo.
- b) Classe executiva: a critério do **CONTRATANTE**, em voos cujo tempo seja superior a oito horas entre origem e destino, desconsiderando o tempo de conexões.

XII. A reserva de hotel deverá seguir tabela de preços médios praticados no mercado, na data de solicitação dos serviços, sobre a qual incidirá o desconto ofertado pela **CONTRATADA** na proposta vencedora no certame.

XIII. O faturamento deverá estar discriminado contendo os seguintes dados: usuário, trecho, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado.

XIV. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XVII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXV. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XXXII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XXXIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

estar no trabalho.

XXXIV. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XXXVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXXVII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XXXVIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XXXIX. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, área de Ensino e Pesquisa.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ 59.906,00, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

CÓDIGO TASY	SERVIÇO	VALOR TOTAL DE DESCONTO (%)
212507	Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, reservas, serviços de hospedagem e contratação de seguro de viagem.	21%
Valor para até 12 (doze) meses		R\$ 59.906,00

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d. Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 - 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a)** Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b)** Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c)** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Brenda Aline da Silva de Souza – CPF: 086.161.979-07

Suplente: Janaina Barreto Fonseca – CPF: 047.615.519-33

Fiscal: Jane Denise Klein Pagliarini – CPF: 510.404.339-87

Suplente: Leandro Coradini Trindade Júnior – CPF: 034.440.270-36

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa Afe Turismo Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 53.431.363/0001-48, neste ato representada por Guilherme Santos Bispo Vitor, inscrito no CPF nº 425.598.528-61, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

SEZIFREDO
PAULO ALVES
PAZ:36671380910

Digitally signed by SEZIFREDO
PAULO ALVES PAZ:36671380910
DN: cn=SEZIFREDO PAULO
ALVES PAZ:36671380910, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=spaz@feas.curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.12.06 08:31:20 -03'00'

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME SANTOS BISPO VITOR
Data: 03/12/2024 13:35:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Afepe Turismo Ltda.
Contratada

FABIANA
MARTINS:035
61885900

Digitally signed by FABIANA
MARTINS:03561885900
DN: cn=FABIANA
MARTINS:03561885900, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=fabmartins@feas.curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.12.06 08:31:59 -03'00'

Fabiana Martins
Diretor Administrativo-Financeiro Feas



Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO EUGENIO DA SILVA
Data: 05/12/2024 16:24:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR
Data: 05/12/2024 16:26:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Testemunha



CONTRATO Nº27/2025
PROCESSO Nº912/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO MARANHÃO -
COREN/MA E A EMPRESA AFEFE TURISMO
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690, tel.:(98)3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br, no CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º***.710.***-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, técnica de enfermagem, brasileira, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º***.214.***-90, residente nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **AFEFE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º53.431.363/0001-48, situada na Rua Emanuel Leiroz, Bairro: Vila Penteado, N.º230, CEP:03.735-180, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Santos Bispo Vitor, portador do RG n.º43.056.757-1, SSP/SP, CPF n.º***.598.***-61, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº90001/2025 e do PAD nº 912/2024**, com fundamento na Lei Federal n.º14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de prestação de serviço de emissão de bilhetes de viagens incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens.

1.2.Objeto da licitação:

Item	Descrição Resumida	Qtd Estimada
01	Serviço de emissão de bilhetes de viagens incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens	300

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação será de 12(Doze) meses contados da data de assinatura deste termo, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor total da contratação é estimado em R\$ 353.969,96 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme nota de empenho n.º146/2025, com percentual aplicado de 25%(Vinte e Cinco), incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/02/2025**.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice 5 (cinco) por cento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.São obrigações do Contratante:

8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1..A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1.As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv)Multa

(1)moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2)moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#)

(3)compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.1Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a)ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b)poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas;

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento do COREN/MA, respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Luís/MA, de de 2025.

CONTRATANTE

Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Tesoureira do COREN-MA

CONTRATADA

AFEFE TURISMO LTDA



21/08/2024

0078820940

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 4047648**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

AFEFE TURISMO LTDA, CNPJ: 53.431.363/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:

0078820940





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – DICOGE 1 CERTIFICA, atendendo solicitação formulada por **AFEFE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **53.431.363/0001-48**, para fins de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA/LICITAÇÃO PÚBLICA/OUTRAS FINALIDADES**, a existência na Comarca de São Paulo das seguintes Unidades Extrajudiciais:

OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- **1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Tabatinguera - nº 140 - Loja 1 - Térreo - 1020901
 - Responsável: FLAUZILINO ARAUJO DOS SANTOS
- **2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Vitorino Carmilo - nº 576 - 1153000
 - Responsável: JERSE RODRIGUES DA SILVA
- **3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Jacaré - nº 23 - 1319040
 - Responsável: George Takeda
- **4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Alameda Vicente Pinzon - nº 173 - 11º andar - 4547130
 - Responsável: IVAN JACOPETTI DO LAGO
- **5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - R. Marquês de Paranaguá - nº 359 - Sobrado - 1303050
 - Responsável: Sergio Jacomino
- **6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Av. Francisco Mesquita - nº 1000 - Ancora N - 3153001
 - Responsável: RAFAEL RICARDO GRUBER
- **7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Augusta - nº 356 - 1304000
 - Responsável: ADEMAR FIORANELLI
- **8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Bento Freitas - nº 256 - 1220000
 - Responsável: JOELCIO ESCOBAR
- **9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Augusta - nº 1062 - 1304001
 - Responsável: Francisco Raymundo
- **10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Inácio Pereira da Rocha - nº 142 - 1º andar - 5432010
 - Responsável: Flaviano Galhardo
- **11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

- Rua Nelson Gama de Oliveira - nº 235 e 365 - 5734150
- Responsável: PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
- **12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Major Angelo Zanchi - nº 623 - 3633000
 - Responsável: BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS
- **13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida São Gabriel - nº 201 - 1º andar - 1435001
 - Responsável: Paula da Silva Pereira Zaccaron
- **14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Jundiá - nº 50 - 7º andar - 4001140
 - Responsável: RICARDO NAHAT
- **15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Conselheiro Crispiniano - nº 29 - 3º andar - 1037001
 - Responsável: ROSVALDO CASSARO
- **16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - R. Pamplona - nº 1593 - 1405002
 - Responsável: VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ
- **17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Japurá - nº 43 - 1º Subsolo - 1319030
 - Responsável: FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO
- **18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Liberdade - nº 823 - 1º e 2º andares - Edifício WRK TOWER - 1503001
 - Responsável: NILSON PINTO SIQUEIRA

OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

- **1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Dr. Miguel Couto - nº 44 - 1008010
 - Responsável: PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO
- **2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Senador Paulo Egídio - nº 72 - Conjunto 110 - 1006010
 - Responsável: GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
- **3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Praça Padre Manuel da Nóbrega - nº 20 - 1015010
 - Responsável: José Maria Siviero
- **4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua XV de Novembro - nº 251 - 5º Andar - 1013001
 - Responsável: ROBSON DE ALVARENGA
- **5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Quinze de Novembro - nº 251 - 4º andar - 1013001
 - Responsável: Paula da Silva Pereira Zaccaron
- **6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Benjamin Constant - nº 152 - térreo - 1005000

- Responsável: RADISLAU LAMOTTA
- 7º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Paulista - nº 2001 - 2º andar - 1311931
 - Responsável: VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF
- 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça Padre Manuel da Nobrega - nº 21 - 5º andar - 1015010
 - Responsável: GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA
- 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Boa Vista - nº 314 - 2º andar Cj. A, B e C - 1014000
 - Responsável: ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
- 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Angélica - nº 2510 - Sala 65 - 1228200
 - Responsável: THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS

TABELIÃES DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

- 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 371 - Sobreloja - 1317000
 - Responsável: JOSE CARLOS ALVES
- 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 319 - Térreo - 1317000
 - Responsável: ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO
- 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Largo São Francisco - nº 34 - 1º, 2º e 3º andares - 1005010
 - Responsável: CLAUDIO MARÇAL FREIRE
- 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luís Antônio - nº 319 - 1317000
 - Responsável: ANDRÉ DECHICHI GROSSI
- 5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua da Glória - nº 168 - 1510000
 - Responsável: RUBEM GARCIA
- 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Francisca Miquelina - nº 325 - 1316000
 - Responsável: RICARDO RAGE FERRO
- 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua da Glória - nº 152 - 1º/2º andares - 1510000
 - Responsável: MARCOS CLARO DA SILVA
- 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL

- XV de Novembro - nº 331 - 1013001
- Responsável: JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA
- 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça João Mendes - nº 52 - 2ª Sobreloja - 1501000
 - Responsável: JOSÉ OTAVIO DOS SANTOS PINTO
- 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Praça João Mendes - nº 48 - Sobreloja - 1501000
 - Responsável: JOSÉ OTAVIO DOS SANTOS PINTO

TABELIÃES DE NOTAS

- 1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Princesa Isabel - nº 363 - 4601001
 - Responsável: RENATA COELHO PADILHA
- 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Paulista - nº 1776 - 1310921
 - Responsável: ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
- 3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida São Luis - nº 192 - Lojas 23 e 24 - Térreo - 1046913
 - Responsável: LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
- 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida 9 de Julho - nº 4.407 - 1407100
 - Responsável: OSVALDO CANHEO
- 5º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Alexandre Dumas - nº 1.711 - 4717911
 - Responsável: ALEXSANDRO SILVA TRINDADE
- 6º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Francisco Matarazzo - nº 682 - Prédio Azul - 5001000
 - Responsável: HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI
- 7º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Alameda Santos - nº 1362 - entr. pela Av. Paulista, 1337/1343 - METRÔ Trianon - 1418100
 - Responsável: EDUARDO MARTINES JÚNIOR
- 8º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua das Palmeiras - nº 353 - 1226010
 - Responsável: RAFAEL GIL CIMINO
- 9º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Marconi - nº 124 - 1º ao 6º Andar - 1047000
 - Responsável: PAULO ROBERTO FERNANDES
- 10º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Pedro de Toledo - nº 214 - - 4039000
 - Responsável: MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA
- 11º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Domingos de Moraes - nº 1062 - 4010100
 - Responsável: PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
- 12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 - Alameda Santos - nº 1470 - 1418100
 - Responsável: SANDRO MACIEL CARVALHO

- **13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Professor Vicente Rao - nº 1405 - 4636001
 - Responsável: AVELINO LUIS MARQUES
- **14º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Antonio Bicudo - nº 64 - 5418010
 - Responsável: PAULO TUPINAMBÁ VAMPRÉ
- **15º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Av Doutor Cardoso de Melo - nº 1855 - 3º andar conj 31 - 4548903
 - Responsável: CIRO HIDETO KOGA
- **16º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Augusta - nº 1638 - loja - 1304001
 - Responsável: FABIO TADEU BISOGNIN
- **17º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - RUA VERGUEIRO - nº 128 - 2º ANDAR - 1504000
 - Responsável: JUSSARA CITRONI MODANEZE
- **18º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Paes de Barros - nº 3287 - 3149000
 - Responsável: LUCIANA DE VITA ARRUDA
- **19º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Rebouças - nº 3839 - 5401450
 - Responsável: ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO
- **20º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Joaquim Floriano - nº 889 - 4534013
 - Responsável: ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
- **21º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Libero Badaró - nº 100 - 1008000
 - Responsável: LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
- **22º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 3745/3729 - 1401001
 - Responsável: ANA PAULA FRONTINI
- **23º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Duarte de Azevedo - nº 190 - 2036020
 - Responsável: GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS
- **24º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini - nº 1775 - 4571936
 - Responsável: NÚBIA MARA PEREIRA BARBOSA
- **25º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Afonso Sardinha - nº 290 - 5076000
 - Responsável: LETICIA ARAUJO FARIA
- **26º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Praça João Mendes - nº 42 - 1º, 2º e 3º andares - 1501907
 - Responsável: PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA
- **27º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida São Luís - nº 59 - 1046001
 - Responsável: Alexandre Gonçalves Kassama
- **28º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Coelho Lisboa - nº 233 - 235 - 3323040
 - Responsável: CARLA WATANABE
- **29º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Açocê - nº 308 - térreo - 4075021
 - Responsável: PRISCILA DE CASTRO TEIXEIRA PINTO LOPES AGAPITO

- **30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Brigadeiro Faria Lima - nº 2859 - 1452000
 - Responsável: FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO DA COMARCA DA CAPITAL**
 - ESTRADA DE ITAPECERICA - nº 3.732 - 5835004
 - Responsável: CLAUDINEI JOSÉ PIRES
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Estrada de Itapecerica - nº 305 - 5835001
 - Responsável: EVANICE CALLADO RODRIGUES DOS SANTOS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Vila Ema - nº 5956 - 3281001
 - Responsável: ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS NETO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Ragueb Chohfi - nº 370 - 8375000
 - Responsável: DANIELA SILVA MROZ
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Boaventura Rodrigues da Silva - nº 112 - 3801120
 - Responsável: JADER NASCIMENTO ALMEIDA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Evaldo Calabrez - nº 120 - 8410070
 - Responsável: SORAYA PINA BASTOS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Tiburcio de Sousa - nº 215 - 8140000
 - Responsável: Aparecida de Fatima Moreira Severino Paiva
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Américo Salvador Novelli - nº 389 - 8210090
 - Responsável: FRANCISCO MARCIO RIBAS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE**

NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL

- Avenida Raimundo Pereira de Magalhães - nº 11001 - Loja 2001-A CANTAREIRA NORTE SHOPPING - 2984035
- Responsável: MONETE HIPOLITO SERRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Estrada Ecoturística de Parelheiros - nº 1762 - 4881005
 - Responsável: ODÉLIO ANTONIO DE LIMA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PERUS DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Crispim do Amaral - nº 10 - 5207180
 - Responsável: ATHARYE DIOGO DE FARIA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Marechal Tito - nº 108 - 8010090
 - Responsável: ANDREA SANTOS GIGLIOTTI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Rangel Pestana - nº 273 - 1º andar - 1017000
 - Responsável: GENY DE JESUS MACEDO MORELLI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE - COMARCA DA CAPITAL**
 - rua Tamandaré - nº 768 - Loja 02 - 1525000
 - Responsável: SILVANA MITIKO KOTI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Arnaldo Vallardi Portilho - nº 10 - 3632030
 - Responsável: MARIO LUIS MIGOTTO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Miguel Conejo - nº 969/979 - 2731060
 - Responsável: VALDIRENE DA APARECIDA COIMBRA MARINHO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Ipiranga - nº 1092 - Térreo - 1040000
 - Responsável: BIANCA CAROLINE LUZENTE
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º SUBDISTRITO - BRÁS - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Casemiro de Abreu - nº 89 - 3013000
 - Responsável: VIRGILIO MAURÍCIO DE MATTOS BARROSO FILHO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUBDISTRITO - CONSOLAÇÃO - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua da Consolação - nº 2222 - 1302001
 - Responsável: FABIO LUIS MOREIRA DE QUADROS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Voluntários da Pátria - nº 2182 - Santana Shopping - 2010820

- Responsável: VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO
- VILA MARIANA - COMARCA DA CAPITAL
 - Praça Oswaldo Cruz - nº 39 - 4004070
 - Responsável: JOÃO BAPTISTA MARTELLETTO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Conselheiro Cotegipe - nº 468 - 3058000
 - Responsável: JESSE ALVES DOS SANTOS
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO
- SANTA CECÍLIA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Pacaembu - nº 1207 - 1234001
 - Responsável: FERNANDO NAVARRO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Albuquerque Maranhão - nº 106 - 1540020
 - Responsável: LETÍCIA ARAÚJO FERREIRA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO - BUTANTÃ - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Pirajussara - nº 432 - 5501020
 - Responsável: EVANDRO DA CUNHA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Coriolano - nº 2030 - 5047002
 - Responsável: JULIANA PATU REBELLO PINHO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Amazonas - nº 57 - 1123030
 - Responsável: AMANDA DE REZENDE COUTO PINHEIRO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua da Mooca - nº 2338 - 3104002
 - Responsável: LUIZ ORLANDO DE BARROS SEGALA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 17º SUBDISTRITO - BELA VISTA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 1702 - 1317000
 - Responsável: FLAVIA BENITO TEIXEIRA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua dos Sorocabanos - nº 249 - 4202000
 - Responsável: KARINE MARIA FAMER ROCHA BOSELLI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDISTRITO - PERDIZES - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Monte Alegre - nº 342 - 5014000
 - Responsável: ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA - COMARCA DA CAPITAL
 - RUA HENRIQUE SCHAUMANN - nº 518 - 5413010

- Responsável: LIANA VARZELLA MIMARY
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Jabaquara - nº 1336 - 4046200
 - Responsável: Giovanna Truffi Rinaldi
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI - COMARCA DA CAPITAL
 - Nova Cantareira - nº 2503 - 2330001
 - Responsável: GIRLEIDE ALVES DOS SANTOS SIRQUEIRA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Baruel - nº 294 - 2522000
 - Responsável: Stael Bahiense de Araújo
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida dos Eucaliptos - nº 679 - 4517000
 - Responsável: ANDRÉ MACHADO DE SOUZA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 25º SUBDISTRITO - PARI - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Rio Bonito - nº 1478 - 3023000
 - Responsável: CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Ibitirama - nº 614 - 3134001
 - Responsável: RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Coronel Luis Americano - nº 228/242 - 3308020
 - Responsável: FLAVIO APARECIDO RODRIGUES GUMIERI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA - COMARCA DA CAPITAL
 - Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues - nº 320 - 4544000
 - Responsável: KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL
 - Av. das Nações Unidas - nº 22540 - SP MARKET Loja PV01B - 4795921
 - Responsável: MARCO ANTONIO CORRÊA MONTEIRO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Padre Antonio José dos Santos - nº 1572 - 4563004
 - Responsável: RODRIGO VALVERDE DINAMARCO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA - COMARCA DA CAPITAL
 - Avenida Mutinga - nº 201 - 5154000
 - Responsável: DEBORAH CIOCCI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO - COMARCA DA CAPITAL

- Rua Olívia Guedes Penteado - nº 94 - 4766000
- Responsável: LEONARDO GUALBERTO VAN HAUTE ROSA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua da Mooca - nº 3878 - 3165002
 - Responsável: ILZETE VERDERAMO MARQUES
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Frei Caneca - nº 371 - 1307001
 - Responsável: ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Marquês de São Vicente - nº 587 - Salas 04, 05, Cj 28 - 1139001
 - Responsável: MICHELLE MESSIAS ESTEVAM RENOSTO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA - COMARCA DA CAPITAL**
 - rua Curuçá - nº 361 - 2120000
 - Responsável: Silvia Maria Costa Tymonczak
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Pires da Mota - nº 984 - 1529000
 - Responsável: JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 38º SUBDISTRITO - VILA MATILDE - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua Doutor José Paulo - nº 104 - 3509040
 - Responsável: AMILTON NAVARRO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Rua dos Pinheiros - nº 1065 - 5422012
 - Responsável: ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Av. Deputado Cantídio Sampaio - nº 1457 - Vila Brasilândia - 2860001
 - Responsável: WILLIAN SANTANA DE BARROS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 41º SUBDISTRITO - CANGAÍBA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Cangaíba - nº 950 - 3712000
 - Responsável: MÁRIO LUIS MIGOTTO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Fagundes Filho - nº 343 - 4304010
 - Responsável: JULIA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA MOTA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO - COMARCA DA CAPITAL**
 - Avenida Mandaqui - nº 98 - 2550000
 - Responsável: CARLOS ALBERTO GALLEGGO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA - COMARCA DA CAPITAL**

- **Avenida Doutor Eduardo Cotching - nº 1649 - 3356001**
- **Responsável: DJALMA SEMEGHINI TOMBI**
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME - COMARCA DA CAPITAL**
 - **Avenida General Ataliba Leonel - nº 1498 - 2033000**
 - **Responsável: ERICA BARBOSA E SILVA**
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA - COMARCA DA CAPITAL**
 - **Rua Edson Andrade Silva - nº 2-A - esquina com a Avenida Deputado Emílio Carlos - 2765050**
 - **Responsável: VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de Agosto de 2024.-----

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35262910097	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 09/01/2024	INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/01/2024	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL AFEFE TURISMO LTDA						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J. 53.431.363/0001-48	ENDEREÇO RUA MANUEL LEIROZ				NÚMERO 230	COMPLEMENTO APT 1606	
BAIRRO VILA PENTEADO	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 03735-180	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00

OBJETO SOCIAL	
AGÊNCIAS DE VIAGENS SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME GUILHERME SANTOS BISPO VITOR							
ENDEREÇO RUA MANUEL LEIROZ				NÚMERO 230	COMPLEMENTO APT 1606		
BAIRRO VILA PENTEADO		MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 03735-180	RG 430567571
CPF 425.598.528-61		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 100.000,00	

DENOMINAÇÕES ANTERIORES	
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES	

OUTROS ARQUIVAMENTOS		
DATA 14/03/2024	NÚMERO 1.060.029/24-8	
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 04/03/2024. APRECIAR AS CONTAS, EXAMINAR O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO, RELACIONADOS A ABERTURA DO BALANÇO DO EXERCÍCIO SOCIAL 09/01/2024		
DATA 20/05/2024	NÚMERO 1.124.491/24-7	

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 425.598.528-61, RG/RNE: 430567571 - SP, RESIDENTE À RUA MANUEL LEIROZ, 230, APT 1606, VILA PENTEADO, SAO PAULO - SP, CEP 03735-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
20/05/2024	1.124.491/24-7	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 425.598.528-61, RG/RNE: 430567571 - SP, RESIDENTE À RUA MANUEL LEIROZ, 230, APT 1606, VILA PENTEADO, SAO PAULO - SP, CEP 03735-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35262910097

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/12/2024



Certidão Específica. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 253246981, terça-feira, 10 de dezembro de 2024 às 08:13:10.



15/01/2025

0083163721

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7998809**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AFEFE TURISMO LTDA, CNPJ: 53.431.363/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0083163721







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2201557519



NOME
FABIO DOS SANTOS VELOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
47331177 SSP SP

CPF
430.755.968-17

DATA NASCIMENTO
04/06/1995

FILIAÇÃO
ALEXANDRE FRANCISCO VELOSO

SONIA BATISTA DOS SANTOS VE
LOSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06740209817

VALIDADE
08/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
16/11/2016



2201557519

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO ANDRE, SP

DATA EMISSÃO
17/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31888693081
SP004229679

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.431.363/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2024
NOME EMPRESARIAL AFEFE TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFEFE TURISMO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANUEL LEIROZ	NÚMERO 230	COMPLEMENTO APT 1606
CEP 03.735-180	BAIRRO/DISTRITO VILA PENTEADO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@AFEFE.COM.BR		TELEFONE (11) 9852-5439
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2025 às 16:14:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COMPROMISSO COM A EQUIDADE DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome: AFEFE TURISMO LTDA

CNPJ: 53.431.363/0001-48

Endereço: R MANUEL LEIROZ, 230 VILA PENTEADO 03.735-180 SÃO PAULO SP

CONSIDERANDO:

Que a AFEFE TURISMO LTDA é uma entidade legalmente estabelecida e em operação regular, atuando no mercado de agências de viagens.

Que a Empresa reconhece a importância da equidade de gênero no mercado de trabalho e está comprometida em promover um ambiente de trabalho inclusivo e diversificado.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO:

Conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, o desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60.

A Empresa declara e se compromete formalmente com os seguintes princípios e iniciativas relacionados à equidade de gênero:

Políticas de Recrutamento e Seleção:

- Estabelecer critérios de recrutamento neutros em relação ao gênero.
- Incentivar a diversidade na composição dos painéis de entrevista.
- Estabelecer metas de contratação de mulheres em áreas onde são sub-representadas.

Desenvolvimento Profissional:

- Oferecer programas de desenvolvimento e capacitação específicos para mulheres, incluindo mentorias e treinamentos em liderança.
- Garantir que as oportunidades de promoção sejam acessíveis a todos os colaboradores, independentemente do gênero.
- Implementar políticas de licença parental igualitárias para homens e mulheres.

Cultura Organizacional:

- Promover uma cultura de respeito, inclusão e não tolerância ao assédio sexual ou qualquer forma de discriminação de gênero.
- Criar espaços seguros para discussões sobre igualdade de gênero e sensibilização para as questões que afetam as mulheres no ambiente de trabalho.
- Realizar pesquisas de clima organizacional para monitorar a percepção dos colaboradores em relação à equidade de gênero.

Equilíbrio Trabalho-Vida:

- Oferecer flexibilidade no horário de trabalho e opções de trabalho remoto para ajudar a conciliar responsabilidades familiares e profissionais.
- Implementar políticas de licença maternidade e paternidade que apoiem os colaboradores durante os períodos de transição na vida pessoal.

Remuneração e Benefícios:

- Realizar análises periódicas da remuneração para identificar e corrigir discrepâncias salariais entre gêneros.
- Oferecer benefícios que atendam às necessidades específicas das mulheres, como creche no local ou assistência para cuidados familiares.

Liderança e Representatividade:

- Promover a diversidade de gênero em todos os níveis de liderança, inclusive no conselho de administração.
- Apoiar a participação de mulheres em eventos de networking e oportunidades de visibilidade profissional.

Educação e Conscientização:

- Oferecer treinamentos obrigatórios sobre equidade de gênero e prevenção de discriminação para todos os colaboradores.
- Realizar campanhas de conscientização sobre questões de gênero e promover a educação contínua sobre temas relacionados.

Implementar essas ideias pode exigir comprometimento e esforço contínuo, mas é essencial para criar um ambiente de trabalho justo, inclusivo e que promova o potencial de todos os colaboradores, independentemente do gênero.

INICIATIVAS ADICIONAIS:

Além dos compromissos mencionados acima, a empresa implementará as seguintes iniciativas para promover a equidade de gênero.

Foco nas Mulheres:

Programas de Desenvolvimento Profissional:

- Criar programas específicos de capacitação e desenvolvimento para mulheres, abordando temas como liderança, negociação salarial, habilidades de comunicação e gestão de carreira.

Mentoria e Networking:

- Estabelecer programas de mentoria que conectem mulheres em diferentes níveis hierárquicos da empresa para compartilhar conhecimentos e experiências.
- Promover eventos e grupos de networking exclusivos para mulheres, oferecendo oportunidades de conexão e crescimento profissional.

Flexibilidade e Apoio:

- Oferecer opções de trabalho flexíveis, como horários flexíveis, trabalho remoto e licenças parentais estendidas, para ajudar as mulheres a conciliarem suas responsabilidades familiares e profissionais.
- Implementar políticas de apoio à maternidade e paternidade, como salas de amamentação, creches no local ou subsídios para cuidados infantis.

Empoderamento e Reconhecimento:

- Reconhecer e celebrar as conquistas e contribuições das mulheres na empresa, através de prêmios, reconhecimentos públicos e oportunidades de liderança visíveis.
- Promover uma cultura de empoderamento, onde as mulheres se sintam encorajadas a assumir desafios e cargos de liderança.

Melhoria do Ambiente e Equiparação para o Futuro:

Análise de Dados e Transparência:

- Realizar análises regulares da diversidade de gênero na empresa, incluindo contratação, promoções, remuneração e saídas, para identificar lacunas e áreas de melhoria.
- Comprometer-se com a transparência em relação às métricas de equidade de gênero, compartilhando resultados e progresso com os colaboradores.

Políticas e Procedimentos Equitativos:

- Revisar e atualizar as políticas e procedimentos internos para garantir que sejam equitativos e inclusivos para todos os colaboradores, independentemente do gênero.
- Implementar medidas corretivas para abordar discrepâncias de gênero identificadas em áreas como remuneração, promoção e representação em cargos de liderança.

Treinamento e Conscientização:

- Oferecer treinamentos obrigatórios sobre equidade de gênero e prevenção de discriminação para todos os colaboradores, com ênfase na sensibilização sobre desafios enfrentados por mulheres no local de trabalho.
- Promover uma cultura de respeito mútuo e inclusão, onde todas as vozes sejam valorizadas e respeitadas, e onde comportamentos discriminatórios sejam prontamente abordados.

Compromisso com a Mudança Contínua:

- Comprometer-se com a implementação contínua de medidas para melhorar a equidade de gênero na empresa, incluindo a revisão regular das políticas e práticas, e a adaptação às necessidades e desafios em constante evolução.

VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este documento é válido a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, a menos que seja modificado ou rescindido por escrito pela Empresa.

Localidade: São Paulo - SP

Data: 12/05/2025

Documento assinado digitalmente
FABIO DOS SANTOS VELOSO
Data: 12/05/2025 15:16:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO DOS SANTOS VELOSO
CPF 430.755.968-17
REPRESENTANTE LEGAL

Atenção: Este documento serve como prova do compromisso da Empresa com a equidade de gênero no mercado de trabalho, podendo ser apresentado a órgãos fiscais e demais entidades competentes.

saldo disponível em conta

R\$ 35.050,00

lançamentos período: 09/05/2025 até 16/05/2025

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
08 / mai	SALDO ANTERIOR			0,01
12 / mai	PIX TRANSF FABIO D12/05		200,00	
12 / mai	PIX ENVIADO HERATI CONSU		-200,00	
12 / mai	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			0,01
13 / mai	TED 001.3798.CONS.REG.CO		2.340,53	
13 / mai	TED 001.0019.CAM M D I		48.472,08	
13 / mai	PIX TRANSF COREN M13/05		1.902,21	
13 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-918,43	
13 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-3.583,28	
13 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-2.866,90	
13 / mai	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			45.346,22
14 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-2.497,38	
14 / mai	PIX ENVIADO GUILHERME SA		-405,00	
14 / mai	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			42.443,84
15 / mai	DA VIVO FIXO 9255576030		-16,75	
16 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-2.950,51	
16 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-3.734,65	
16 / mai	SISPAG PIX QR-CODE		-692,00	

saldo da conta corrente

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		7.376,16
saldo em aplicação automática - aplic aut mais	42.426,09	
valor total em aplicaç#es automáticas		42.426,09
rendimentos de aplicaç#es automáticas	0,07	
saldo total disponível		35.050,00

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E INTERMEDIÇÃO
DE SERVIÇOS TURÍSTICOS e ESTIPULAÇÃO DE GARANTIAS E OUTRAS
AVENÇAS**

SKYPLUS VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.829.854/0001-27, estabelecida na Rua Sete de Abril, nº 386, sala 111, Bairro Centro, CEP 01.0044-908, São Paulo SP, neste ato representada por seu administrador **PETER ALEXANDER MARCO WEBER**, alemão, casado, empresário, portador do registro nacional de estrangeiro RNE n.º W47404-P e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.825.108-21, residente e domiciliado na Avenida Juca Batista, nº 8000, casa 1148, Bairro Cavallhada, CEP. 91781-200, nesta capital, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Requerimento de Cadastro (conforme adiante definido), a Prestação de Serviços de Operação e Intermediação e Serviços Turísticos e emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais às Agências.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1 Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

“Agência” – Empresa prestadora de serviços de vendas de serviços turísticos e bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, por meio da intermediação do agente consolidador;

“Agente Consolidador” – Empresa reconhecida no mercado por suas atividades de operação intermediação e consolidação de serviços turísticos;

“Cliente/usuários” - Toda a pessoa usuária dos serviços turísticos e bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais que tenha adquirido em Agência de Turismo;

“Serviços turísticos” - São serviços que contemplam reservas em hotéis, locação de veículos, contratação de seguro viagem, passeios turísticos, bem como, emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais;

“Locação de automóvel” - é um serviço turístico que consiste na locação de um veículo por período determinado;

“Reservas de hotel” – é um serviço turístico que consiste na reserva do serviço hoteleiro por um determinado período;

“Seguro viagem” – é um serviço turístico que consiste na contratação de uma assistência de viagem;

“Passeios Turísticos” - é um serviço turístico que consiste na contratação dos serviços de traslado e passeios locais e emissão do voucher antecipado, que ocorrem no destino;

“Passagem de transporte aéreo” - é um serviço turístico que consiste na emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais para cobertura de viagens, nas diversas companhias aéreas nacionais e internacionais;

Rubrica

GSBV

“No Show” Trata-se do não comparecimento do hospede ou do passageiro na data e horário de “check-in” (ingresso no hotel e comparecimento do aeroporto). O No Show sujeita a CONTRATANTE à política comercial de cobrança do Hotel reservado e da Companhia aérea da qual a CONTRATADA é apenas uma intermediária.

“comissão/incentivo/DU” – Trata-se da remuneração que a AGÊNCIA de viagem, perceberá pelas vendas de serviços turísticos e emissões de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais que realizar, de acordo com a política comercial estabelecida;

“ADM'S (Notas de Débito)” – Trata-se da cobrança efetuada pelo agente consolidador à AGÊNCIA.

“Login master” - Trata-se de usuário administrador que permite criação de novos usuários para o acesso ao portal de vendas;

“Churning” - Trata-se do processo de criar e cancelar reservas de bilhetes eletrônicos nacionais e/ou internacionais, por repetidas vezes, para um mesmo segmento de um mesmo passageiro;

“Quebra de segmentos casados” – Trata-se de um processo em que os segmentos das reservas de bilhetes eletrônicos nacionais e/ou internacionais, não forem reservados e utilizados em sequência, a partir da disponibilidade fornecida para aquela origem/destino;

“Reservas fictícias” - Trata-se ao processo de criar e cancelar reservas de bilhetes eletrônicos nacionais e/ou internacionais, com nome falso;

“Reservas duplicadas” – Trata-se de um processo de criar duas ou mais reservas de bilhetes eletrônicos nacionais e/ou internacionais pela mesma AGÊNCIA;

“Segmentos passivos” - Trata-se de criar reservas de bilhetes eletrônicos nacionais e/ou internacionais para segmentos simulados, que não estão confirmados no GDS (Sabre, Amadeus e Galileo) em uso.

Rubrica

GSBV

CLÁUSULA II DO OBJETO

2.1. A **AGÊNCIA** declara ter conhecimento de que a **SKYPLUS** é reconhecida no mercado por suas atividades de intermediação e consolidação de serviços turísticos, como emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, reservas em hotéis, locação de veículos, seguro viagem, entre outros serviços turísticos, como mandatária das companhias aéreas, bem como dada a sua condição de Agente Consolidador.

2.2. Em sendo assim, fica estabelecido que o objeto do presente instrumento é justamente a estipulação de condições para o credenciamento da **AGÊNCIA**, para que esta possa operar como prestadora de serviços na venda dos referidos serviços turísticos e de passagens de transporte aéreo, angariando clientes destes serviços e requisitando a emissão das respectivas reservas dos serviços turísticos e bilhetes à **SKYPLUS** que, na condição de Agente Consolidadora, contrata e reserva e emite bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, bem como de serviços turísticos por solicitação formal da **AGÊNCIA**, podendo esta, ainda emitir diretamente no Portal da **SKYPLUS**.

2.3. Resta estabelecido entre as partes, que os usuários dos serviços turísticos e do transporte aéreo, são clientes da **AGÊNCIA**, vez que é esta que realiza a venda direta do serviço turístico e dos bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais a seu destinatário final, atuando a **SKYPLUS** apenas como intermediária na reserva, contratação e nas emissões realizadas.

2.4. As partes reconhecem ainda, que faz parte da atividade de intermediação e consolidação aqui descrita o recebimento pela **SKYPLUS** dos valores devidos pela **AGÊNCIA**, pertinentes a quaisquer tipos de contratação de serviços turísticos e emissões de bilhetes nacionais ou internacionais, para repasse aos hotéis, seguradoras, locadoras e companhias aéreas.

2.5 A **AGÊNCIA** se obriga, na forma pactuada neste instrumento, ao pagamento exclusivo à **SKYPLUS** das emissões de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais e a contratações de serviços turísticos que der causa.

2.6. Concordam ainda as partes que o pagamento às companhias aéreas e aos fornecedores de serviços turísticos, pertinentes às reservas, contratações e emissões a que a **AGÊNCIA** deu causa, será realizado mediante repasse dos valores recebidos pela **SKYPLUS**.

CLÁUSULA III DA LICENÇA E DO USO DO SISTEMA

3.1. Para o cumprimento do disposto neste contrato, a **SKYPLUS** concede à **AGÊNCIA**, mediante cadastro, a licença para o uso de seu sistema eletrônico destinado a venda de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reserva de hotéis, locação de veículos, contratação de seguro viagem e outros serviços turísticos, contratação de passeios turísticos e, operacionalizada através do seu portal, na internet, no site www.skyteam.tur.br.

3.2 A **SKYPLUS** concederá à **AGÊNCIA** um *login master* para acesso ao sistema, além da senha inicial e provisória, sendo necessário alterar para uma definitiva pela própria **AGÊNCIA**, como detalhado no item 4.3 deste contrato, sendo de sua exclusiva obrigação zelar pelo bom uso, guarda e segurança da mesma.

Rubrica

GSBV

3.3. A **AGÊNCIA**, responsabiliza-se civil e criminalmente pelo uso indevido do sistema, respondendo por todas as consequências de sua utilização indevida (fraudes, perda ou extravio de *login* e senha, inutilização, mau uso) obrigando-se a reparar a **SKYPLUS** por todos os prejuízos advindos.

3.4. A **AGÊNCIA** reconhece que a propriedade intelectual do sistema é da **SKYPLUS**, não adquirindo através do presente contrato nenhum direito sobre o mesmo, exceto a licença de uso acima concedida.

3.5. Encerrado o contrato, por seu término, distratado ou rescindido, por qualquer das partes, a licença de uso de que trata o item anterior fica cancelada, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA IV DO FORNECIMENTO DO LOGIN E SENHA E RESPONSABILIDADE DE USO

4.1. A **AGÊNCIA**, preencherá um cadastro prévio, por meio de um formulário ou através do portal, na internet, no site www.skyteam.tur.br e enviará por meio físico ou eletrônico os documentos comprobatórios para análise e complementação cadastral.

4.2. Uma vez cumprido o disposto no item acima e tendo sido aprovado seu cadastro, o sistema gerará o *login master* da **AGÊNCIA**, bem como, uma senha provisória, a serem enviadas por e-mail, para o endereço eletrônico fornecido no cadastro, a qual NÃO autoriza acesso ao portal para realizar emissão bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais e reservas, contratação de serviços turísticos.

4.3. De posse do *login* e da senha provisória, o usuário da **AGÊNCIA**, após seu cadastro definitivo, fará seu primeiro acesso ao sistema, devendo alterar sua senha para outra de uso exclusivo da **AGÊNCIA**, que obrigatoriamente é sigilosa e que permitirá o acesso ao portal para realizar emissão bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais e reservas, contratação de serviços turísticos.

4.4. Ajustam as partes que a **SKYPLUS** se isenta de qualquer responsabilidade na ocorrência de extravio, mau uso, perda ou inutilização da senha cadastrada pela **AGÊNCIA**.

4.5. A **AGÊNCIA** declara estar ciente e concordes que o *login* e senha são de caráter sigiloso e intransferível, respondendo, por qualquer utilização indevida, principalmente para o fim de emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, de reservas e contratação de serviços turísticos e que forem realizadas por terceiros, no portal da **SKYPLUS** mesmo que à sua revelia.

4.6. A **AGÊNCIA** se responsabiliza inteiramente pelas informações transmitidas ao site www.skyteam.tur.br da **SKYPLUS**, na internet, inclusive aquelas transmitidas com inexatidão, erro ou omissões, respondendo pelas obrigações daí advindas, nos termos deste contrato.

4.7. A **AGÊNCIA** declara que não utilizará qualquer mecanismo, equipamento ou sistema que tenha como objetivo causar danos, ou possibilidade de causar danos, parcial ou totalmente, ao sistema da **SKYPLUS** ou que possam provocar qualquer alteração na rotina dos serviços.

Rubrica
GSBV

4.8. A **AGÊNCIA** reconhece e aceita que a **SKYPLUS** não será responsável por quaisquer problemas de interrupção de emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais e dos serviços de reserva de hotel, de locação de veículo, de contratação de seguro viagem, de emissão de E-Ticket, passeio turísticos, bem como do site www.skyteam.tur.br, por motivos alheios à sua vontade e/ou de seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, fornecimento de energia, queda de conexões dedicadas com companhias telefônicas, queda ou interrupção dos provedores de internet ou ainda por questões de manutenção e/ou atualização do sistema.

4.9. Caso a **AGÊNCIA**, não cumpra com os requisitos descritos neste instrumento, nos prazos estipulados, será negado e/ou bloqueado o acesso ao portal, na internet, no site www.skyteam.tur.br, de todo os usuários vinculados a **AGÊNCIA** até que seja cumprido os todos os requisitos elencados.

CLÁUSULA V DOS LIMITES PARA CRÉDITO

5.1 O crédito concedido a **AGÊNCIA**, serve exclusivamente para emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, realização de reservas em hotéis, locação de veículos, contratação de seguro viagem, emissão de E-Ticket de passeio turísticos e, será delimitado conforme determinação da **SKYPLUS**, como base na análise de crédito.

5.2. Fica facultado à **SKYPLUS**, a qualquer momento, rever o crédito concedido e as condições comerciais do presente contrato, caso ocorram alterações societárias ou econômicas na **AGÊNCIA**.

5.4. O crédito concedido, poderá ser suspenso mediante descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, bem como confirmação de inadimplência por parte da **AGÊNCIA**.

CLÁUSULA VI DA REALIZAÇÃO DE RESERVAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS E EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS.

Rubrica

GSBV

6.1. A **AGÊNCIA** poderá, mediante acesso ao site www.skyteam.tur.br, em rede de computadores, via internet, por meio do seu *login* e senha, fornecido por ocasião do cadastro e adesão as condições gerais de contratação, realizar reservas e emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, reservas e contratações de serviços turísticos, mediante utilização, observados disponibilidade dos mesmos.

6.2. Resta estabelecido entre as partes que a **SKYPLUS**, não se responsabiliza por:

- a) Informações e condições comerciais que não estejam previamente expostas em nosso site no ato da reserva e e/ou contratações de serviços turísticos;
- b) Pela maneira e forma em que os serviços são prestados dentro do estabelecimento reservado ou dos serviços turísticos prestados;
- c) Pelo atendimento prestado pelos funcionários do estabelecimento ou informações obtidas diretamente no local.;
- d) Pela qualidade dos serviços de hotelaria, hospedagem e alimentação, sendo estas responsabilidades exclusivas dos Hotéis reservados.
- e) Por garantir a política de preços e vantagens comerciais, exceto aquela vigente até a concretização das reservas, podendo alterar seu banco de dados com a inclusão e exclusão de Hotéis sem qualquer tipo de aviso prévio.

- f) Eventuais modificações ou alterações posteriores, em reservas já efetivadas (concretizadas no sistema), que estarão sujeitas as modificações das tarifas ou das políticas comerciais dos hotéis;
- g) Pela apropriação indébita de veículo locado, ainda que em nome da **SKYPLUS**, ou qualquer dano causado ao veículo, dada a sua condição de Agente Consolidador, sendo a **AGÊNCIA** a única responsável, uma vez que é esta que realiza a venda direta dos serviços turísticos.

6.3. A emissão de bilhetes e requisições pelas modalidades previstas neste instrumento, bem como para aquelas que venham a ser disponibilizadas futuramente pela **SKYPLUS**, sujeitam-se, além das disposições deste contrato, às condições específicas para cada tipo de emissão estabelecida nos roteiros operacionais, disponível através do site de propriedade da **SKYPLUS**, elaborado em observância às regras prescritas pelas companhias aéreas, hotéis e provedores de serviços turísticos.

6.4. É de responsabilidade da AGÊNCIA atentar e arcar com os custos das transações realizadas (efetivação de reservas) e seus efeitos (“no show” e cancelamento), que são definidos em cada reserva, contratação de serviços turísticos e ou emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais.

6.5. Em caso de descumprimento, pela **AGÊNCIA**, de quaisquer das suas obrigações previstas neste contrato, é facultado à **SKYPLUS**, a qualquer tempo, sem prévio aviso, suspender o acesso da **AGÊNCIA**.

6.6. Em caso fortuito ou de força maior, assim entendidos, aqueles não previstos e não possíveis de serem evitados ou eventos de força maior (fenômenos da natureza, como tempestades, tufões, ciclones, enchentes, entre outros), que coloquem em risco a vida e a segurança do **CLIENTE**, ou ainda, situação de calamidade pública, perturbação da ordem, acidentes ou greves prejudiciais aos serviços de viagem, caberá a **AGÊNCIA** cancelar a viagem, antes do seu início ou em seu curso, e restituir ao **CLIENTE** os valores correspondentes aos serviços não utilizados.

Rubrica
GSBV

6.7. Os atrasos e os cancelamentos de trajetos aéreos motivados por razões técnicas, operacionais, mecânicas ou meteorológicas, estão incluídos nos casos fortuitos ou de força maior, que a isentam de responsabilidade civil ou criminal, na forma prevista no item anterior.

CLÁUSULA VII DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os valores a serem pagos pelos bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais e serviços turísticos emitidos pela **AGÊNCIA**, ou a seu pedido, serão apurados periodicamente pela **SKYPLUS**, obedecendo ao seu calendário de vencimentos, através da emissão de fatura a débito da **AGÊNCIA**.

7.3. Caso o dia de vencimento ocorra em final de semana (sábado ou domingo), ou em feriado, o mesmo será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

7.4. O pagamento da fatura noticiada no item 7.1 será efetuado exclusivamente na rede bancária, mediante boleto, no prazo nela consignado.

7.5. A **AGÊNCIA** declara, neste ato, estar ciente que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento de cada fatura e respectivo boleto bancário para notificar a **SKYPLUS** sobre

eventuais incorreções nos seus lançamentos, sob pena de concordar com o teor das mesmas, inclusive para fins de protesto, caso não ocorra o pagamento.

7.6. Havendo divergência parcial quanto aos lançamentos na fatura e no boleto, o valor controverso será objeto de apuração pela **SKYPLUS**, sendo que o valor incontroverso obrigatoriamente deverá ser quitado no respectivo vencimento.

7.7. Apurada a divergência de que trata o item anterior, se a favor da **AGÊNCIA**, o valor será estornado, e se a favor da **SKYPLUS** será considerado vencido, devendo ser pago imediatamente, sob pena de constituir-se em mora, incidindo os mesmos encargos convencionados no item 7.10.

7.8. Qualquer diferença apurada relacionada às hipóteses abaixo descritas será suportada pela **AGÊNCIA**:

a) Débito de estorno de comissão e/ou incentivos de bilhetes emitidos contra cartão de crédito, cujo reembolso tenha sido solicitado.

b) Aplicação de tarifas incorretas pela **AGÊNCIA**, constatadas pelas companhias aéreas;

c) Comissão paga a maior em decorrência de cálculo indevido da **AGÊNCIA** sobre o valor da tarifa do bilhete como base de cálculo;

d) Cobrança de vendas por cartão de crédito com falhas na emissão dos bilhetes ou possíveis irregularidades levantadas pelas companhias aéreas;

e) Comissão paga com erro e/ou cobrança feita erroneamente;

f) Qualquer outro fato não descrito anteriormente e que porventura possa ocorrer, acarretando a cobrança de determinada quantia, inclusive ADM'S (Notas de Débito), cuja origem deverá ser apurada e comprovada pela **SKYPLUS**.

7.9. Serão considerados práticas abusivas e sujeitas à emissão de ADM (Nota de débitos) pela **SKYPLUS** à **AGÊNCIA**, os seguintes casos:

a) *Churning*, ou seja, a prática de criar e cancelar reservas de bilhetes eletrônicos nacionais e/ou internacionais, por repetidas vezes, em um mesmo segmento de um mesmo passageiro;

b) Quebra de segmentos casados, ou seja, construir itinerários reservando bilhetes eletrônicos nacionais e/ou internacionais, para segmentos em conexão separadamente, forçando confirmação quando não há disponibilidade de origem-destino completo;

c) Reservas fictícias, ou seja, realizar reservas de bilhetes eletrônicos nacionais e/ou internacionais, com nome fictício ou que tenha sido ingressado de forma incorreta, incompleto, ou que tenha alta probabilidade de não ser um passageiro real, ou ainda, que contenham no campo de bilhete numeração diferente de um bilhete válido gerado no sistema da companhia aérea;

d) Reservas em duplicidades, ou seja, realizar duas ou mais reservas de bilhetes eletrônicos nacionais e/ou internacionais para um mesmo passageiro (a) que estão ativas simultaneamente no sistema, em que os itinerários podem ser idênticos, sobrepostos ou

Rubrica
GSBV

impossíveis de realizar pelo mesmo passageiro (a);

- e) Segmento passivo, ou seja, criar reservas de bilhetes eletrônicos nacionais e/ou internacionais para segmentos simulados, que não estão confirmados no (Sabre, Amadeus e Galileo) em uso.

7.10 Ocorrendo à hipótese do não pagamento de qualquer fatura e/ou boleto bancário, no seu vencimento, a **AGÊNCIA** obriga-se a satisfazê-lo acrescido de juros moratórios de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) diários (idêntico ao cobrado pelas companhias aéreas), correção monetária com base nos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, calculada *pró rata die*, se for o caso, além de multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o débito em aberto.

7.11 Independente das disposições do item 7.10 acima, em havendo o inadimplemento da **AGÊNCIA**, as partes ajustam que, a exclusivo critério da **SKYPLUS**, a mesma poderá suspender, temporariamente, a licença concedida à **AGÊNCIA** para realização de reservas, contratações de serviços turísticos e emissões de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais, até que o seu débito seja regularizado, ou, persistindo a falta de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, suspendê-la definitivamente, dando por rescindo o presente contrato, nos termos do item 12.1, letras “a” e “b”.

CLÁUSULA XVIII DO PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO

8.1. A **AGÊNCIA** obriga-se a cumprir os procedimentos aqui arrolados, além daqueles habituais, com relação às vendas e emissões efetuadas a seus clientes com pagamento por meio de cartão de crédito, principalmente no que tange a veracidade da operação e aos dados fornecidos, sob pena de ser responsabilizada, pelos danos e prejuízos causados à **SKYPLUS**, ou as companhias aéreas, por cartões ilegítimos ou fraudados.

Rubrica

GSBV

8.2. Para tanto, a **AGÊNCIA** se compromete a manter em seus arquivos, pelo período mínimo de 05(cinco) anos, os seguintes documentos:

- a) cópia da frente e verso do cartão de crédito do seu titular, assinado pelo mesmo;
- b) cópia do documento de identidade do cliente (RG), com assinatura semelhante àquela constante no cartão de crédito;
- c) autorização original assinada pelo titular do cartão de crédito, especificando os trechos a serem voados e o valor do(s) bilhete(s) adquirido(s) pelo(s) cliente, mesmo, e notadamente, quando o titular do cartão não for o próprio passageiro.

8.3. A **SKYPLUS** poderá solicitar à **AGÊNCIA**, a qualquer momento, dentro do prazo consignado no item anterior, a exibição dos documentos lá listados, mesmo que o presente contrato tenha se encerrado neste período.

8.4. Para pagamentos de cartões de crédito expedidos fora do Brasil, além das exigências contidas no item 8.2, ainda é necessária a presença do cliente no ato da venda.

8.5. Verificando-se a rejeição e/ou a devolução da cobrança por parte da administradora do cartão de crédito, ou por parte de um ou mais fornecedores dos serviços turísticos, ou ainda, da companhia aérea envolvida, a **AGÊNCIA** responsabiliza-se pelo pagamento integral à **SKYPLUS** da venda efetuada, à vista, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada para tanto, independente dos motivos que ensejaram a rejeição ou a devolução da cobrança, inclusive

em virtude de qualquer fraude, furto, roubo, extravio ou clonagem de cartões, dentre quaisquer outros, mesmo que a rejeição ou devolução ocorra após o término da vigência deste contrato.

8.6. Incorrendo o pagamento noticiado no item 8.5, na forma lá convencionada, a **AGÊNCIA** obriga-se a fazê-lo com o acréscimo de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia (idêntico ao cobrado pelas companhias aéreas), correção monetária calculada com base nos índices do IGPM, inclusive *pro rata die*, se for o caso, além da multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o débito atualizado.

CLÁUSULA IX DAS COMISSÕES, INCENTIVOS E/OU REEMBOLSOS

9.1. A **AGÊNCIA** perceberá pelas vendas de serviços turísticos e emissões de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais que realizar, comissões e/ou incentivos variáveis, de acordo com a política comercial estabelecida pela **SKYPLUS**, com o que declara concordar, cujo teor é periodicamente revisto e encaminhado a mesma.

9.2. O pagamento das comissões e/ou incentivos incidentes sobre as emissões efetuadas pela **AGÊNCIA**, quando houver, serão feitos nos mesmos prazos estabelecidos no item 8.5, mediante dedução das faturas devidas pela **AGÊNCIA** à **SKYPLUS**. Em não existindo faturas devidas, a **SKYPLUS** procederá os pagamentos das comissões e/ou incentivos, mediante a emissão de fatura de crédito à **AGÊNCIA**, depositando o valor devido em conta bancária indicada pela própria, por ocasião do cadastro, mediante apresentação de nota fiscal.

9.3 Fica a **AGÊNCIA** ciente de que, caso exista faturas de débito pendentes de pagamento, as faturas de crédito serão utilizadas para abatimento do débito e a **AGÊNCIA** informada por e-mail do abatimento realizado.

9.4. A **AGÊNCIA** fornecerá a **SKYPLUS** a nota fiscal relativa as comissões e/ou incentivos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.5. A **AGÊNCIA**, neste ato, declara-se ciente de que a comissão e/ou incentivos incidem sobre o preço líquido dos serviços turístico e de passagens aéreas, de acordo com as tarifas aplicáveis a cada caso, estando excluídos da base de cálculo os valores relativos a excesso de peso e de bagagem, impostos, multas, taxas de embarque, outras taxas existentes ou que vierem a existir, e ainda outros encargos devidos pelos passageiros, nos termos da prática comercial das companhias aéreas.

9.6. No que tange aos reembolsos, aplica-se o mesmo regramento disposto acima, nos itens pertinentes as comissões e/ou incentivos, no que for cabível.

9.7. A **AGÊNCIA** concorda e declara-se ciente de que nenhuma comissão e/ou incentivo lhe é devido no caso de reembolso de valores aos clientes. Ocorrendo esta hipótese, e já tendo havido o pagamento da respectiva comissão e/ou de incentivo a **AGÊNCIA**, o valor será estornado e cobrado, de imediato, ou debitado à **AGÊNCIA** e cobrado quando do vencimento da sua próxima fatura.

9.8. Os reembolsos decorrentes da não utilização das reservas de hotéis e/ou de bilhetes deverão ser solicitados diretamente à **SKYPLUS**, para encaminhamento aos hotéis e às companhias aéreas,

Rubrica

GSBV

sendo tão somente destas, e não da **SKYPLUS**, a responsabilidade de fazê-lo dentro dos prazos e condições de cada uma delas.

9.9. Caso a **AGÊNCIA** cancele a reserva paga de qualquer um dos serviços turísticos, será cobrado um percentual de acordo com a regra da companhia área, sobre o valor líquido a ser devolvido a título de reembolso.

9.10. A **SKYPLUS**, a seu exclusivo critério, poderá compensar débitos ou créditos da **AGÊNCIA**, inclusive os decorrentes de reembolso de bilhetes, com seus créditos ou débitos decorrentes de quaisquer das disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA X DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. As cláusulas e condições contratadas neste instrumento terão vigência a partir da assinatura do Requerimento de Cadastro e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação e vigorará de forma indeterminada.

CLÁUSULA XI DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato será rescindido, de pleno direito, pela **SKYPLUS**, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, por justo motivo, se a **AGÊNCIA**:

- a) deixar de pagar, no vencimento, qualquer débito para com a **SKYPLUS**;
- b) descumprir qualquer cláusula ou condição constante deste contrato;
- c) vier a sofrer protesto de algum título que, a critério da **SKYPLUS**, venha a implicar em sua solvência;
- d) tiver a sua falência requerida por terceiros, ou falência decretada, ou ainda entrar em processo de recuperação judicial;
- e) tiver encerrado sua conta bancária de depósito à vista, nos termos das Normas do Banco Central do Brasil;
- f) submeter-se a processo de incorporação, fusão, cisão, dissolução, transferência de quotas ou ações a terceiros;
- g) figurar como parte em ação judicial que, a critério da **SKYPLUS** possa reduzi-la à insolvência ou diminuição de sua liquidez e capacidade de pagamento;
- h) vier a ter qualquer um de seus acionistas, sócios ou diretores declarados insolventes;
- i) qualquer outro fato que acarrete abalo em seu crédito ou insolvência;
- j) alterar o endereço de sua sede social ou estabelecimentos filiais, alterar seu quadro de sócios, dentre outros, bem como quaisquer averbações na Junta Comercial referentes à nomeação de administradores, procuradores e gerentes, sem prévia comunicação à **SKYPLUS**;
- k) utilizar das reservas e contratações de serviços turísticos e emissão de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais para outros fins que não a comercialização pela própria **AGÊNCIA**;
- l) praticar qualquer ato de fraude na venda de serviços turísticos e de bilhetes eletrônicos nacionais ou internacionais.

Rubrica

GSBV

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante simples comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato, torna-se imediatamente exigível o pagamento pela **AGÊNCIA** da totalidade do débito dele decorrente ainda em aberto, estando a **SKYPLUS**, desde já, autorizada a proceder a sua imediata cobrança.

11.4. Na hipótese de débito posterior ao término deste contrato, mas referente às emissões realizadas durante a sua vigência, a **AGÊNCIA** obriga-se a seu pagamento, de forma imediata e à vista.

CLÁUSULA XII DAS FRAUDES

12.1. Concordam as partes que, para os fins deste contrato, fraude significará qualquer medida tomada pela **AGÊNCIA**, inclusive seus sócios, administradores, procuradores, prepostos ou empregados, com vistas a auferir vantagens indevidas, em detrimento da **SKYPLUS**, ou de terceiros.

12.2. Se assim proceder a **AGÊNCIA**, no caso de fraude na venda de serviços turísticos e de passagens aéreas, será devida pela **AGÊNCIA** à **SKYPLUS** o valor de 100% (cem por cento) dos prejuízos advindos de tanto, inclusive custos administrativos, judiciais e honorários advocatícios em que a **SKYPLUS** incorra, independente do direito da **SKYPLUS** de cobrar os prejuízos em si, causados pela **AGÊNCIA**, e de dar por rescindido este contrato, por justo motivo.

12.3. Independente das sanções previstas no item 13.2, a **AGÊNCIA** e as demais pessoas envolvidas na fraude serão objeto de procedimento criminal a ser instaurado.

Rubrica
GSBV

CLÁUSULA XIII DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados, prepostos, procuradores, administradores ou sócios da **AGÊNCIA**, ou terceiros por ela indicados para executar qualquer atividade referente ao contrato em questão, não têm ou terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a **SKYPLUS**, permanecendo a **AGÊNCIA** responsável por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou outra qualquer.

13.2. A **AGÊNCIA** responsabiliza-se por reclamações trabalhistas, ou outros atos de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas pelas pessoas indicadas no item 14.1 contra a **SKYPLUS**, a qualquer tempo ou título, respondendo integralmente por condenações, indenizações, multas, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.3. As partes concordam que, caso a **SKYPLUS** tenha que se apresentar em Juízo e/ou pagar judicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias ou outra em que for condenada, envolvendo as pessoas elencadas no item 14.1, a **AGÊNCIA** disporá do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, depois de notificada para tanto, para reembolsar a

SKYPLUS de toda a quantia que a mesma houver dispendido, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA XIV DAS DEMANDAS DE PASSAGEIROS/CONSUMIDORES

14.1. Havendo o ajuizamento na Justiça Comum, ou nos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais, de demandas por parte de clientes e/ou consumidores contra a **SKYPLUS**, por venda de bilhetes feita pela **AGÊNCIA**, lhe é assegurado o direito de denunciar à lide a **AGÊNCIA**, nos moldes previstos no Código de Processo Civil, visando discutir e clarear a questão.

14.2. Com ou sem a presença da **AGÊNCIA** no respectivo processo, e se comprovada a sua culpa, a **SKYPLUS**, caso condenada, se ressarcirá da **AGÊNCIA** de todo o dispêndio que tiver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após cientificada, por escrito.

14.3. Na hipótese da **AGÊNCIA** não reembolsar a **SKYPLUS** no prazo estipulado no item 15.2, sujeitar-se-á ao acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dispendido, sem prejuízo da possibilidade da **SKYPLUS** rescindir o presente contrato, por infração contratual.

CLÁUSULA XV DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **AGÊNCIA** manterá sigilo absoluto sobre o conteúdo deste contrato, assim como de dados, de materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da **SKYPLUS**, ou desenvolvidas ao longo da sua vigência, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, sob pena de cometer grave infração contratual, sujeita ao pagamento de multa compensatória, a favor da **SKYPLUS**, de quantia equivalente a 05 (cinco) vezes a média mensal de suas vendas, independentemente de sua rescisão, além das sanções previstas em lei.

Rubrica

GSBV

CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em exigir o cumprimento das obrigações de uma e de outra previstas neste contrato, não constituirá novação ou renúncia a qualquer direito.

16.2. Quaisquer recebimentos fora das condições pactuadas no presente instrumento serão aceitos pela **SKYPLUS** por mera liberalidade, não consistindo em qualquer modalidade de novação, mantendo-se inalteradas todas as disposições contratuais.

16.3. Todas as alterações no Contrato Social da **AGÊNCIA**, incluídas as quanto ao capital social, quadro de sócios, endereço de matriz e filiais, nomeação de administradores, procuradores ou gerentes, dentre quaisquer outras, deverão ser, no prazo de 10 (dez) dias da sua averbação na Junta Comercial respectiva, comunicadas à **SKYPLUS**, obrigando-se a **AGÊNCIA** a encaminhar-lhe uma cópia autenticada, para arquivo.

16.4. Na hipótese de inobservância do disposto no item 16.3, as partes declaram que prevalecerá a Teoria da Aparência, obrigando-se a **AGÊNCIA**, por quaisquer atos praticados por seus

prepostos, gerentes, administradores, empregados ou prestadores de serviços, que extrapolem os poderes que lhes foram conferidos pela sociedade.

16.5. As obrigações das partes, que sejam incompatíveis com o término desde contrato, permanecerão válidas e exigíveis mesmo após sua extinção.

16.6. As partes acordam, reconhecem e concordam que em nenhuma hipótese a **SKYPLUS** será responsável perante a **AGÊNCIA** ou seus clientes, por danos patrimoniais ou extrapatrimoniais, diretos ou indiretos, ou mesmo lucros cessantes, oriundos desde contrato ou a ele relacionados.

16.7. Reconhecem as partes que este contrato constitui título executivo, nos moldes do artigo 784, inciso II e III do Código de Processo Civil, sendo certo que os demonstrativos, faturas e/ou boletos emitidos pela **SKYPLUS** à **AGÊNCIA**, referidos no item 9 e seus subitens, que não forem contestados no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, são considerados e aceitos como prova da certeza, liquidez e exigibilidade dos valores lançados.

16.8. Este contrato não constitui licença da marca **SKYPLUS** à **AGÊNCIA**, ou de qualquer outra marca da **SKYPLUS**, razão pela qual, esta, não poderá utilizá-la, nem seu nome, logotipos ou símbolos sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder por perdas e danos que houver e de sua rescisão.

16.9. Concordam as partes que este contrato substitui, para todos os efeitos legais, contrato de mesmo objeto celebrado anteriormente, que segue subsistindo unicamente para vendas ocorridas sob sua vigência.

16.10. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, e neste a Central, para dirimir eventuais questões daqui oriundas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11. A assinatura do “Requerimento de Cadastro e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação” formalizarão a presente contratação e dispensa a impressão e a assinatura deste instrumento.

Rubrica
GSBV

São Paulo, SP, 04 de dezembro de 2019.

PETER ALEXANDER MARCO WEBER
Sócio – Administrador.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 9ª REGIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/000029

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
– 9ª REGIÃO E A EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 9ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6684/79, inscrita no CNPJ sob o nº 46.268.552/0001-86, com sede na Rua Cônego Bernardo, 101, Sala 902, Trindade, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, João de Deus Medeiros, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 924670 SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 416.490.529-87, endereço eletrônico (e-mail): crbio09@crbio09.org.br, nomeado(a) pela Sessão Solene de Instalação, Eleição e Posse da Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região – CRBio-09, em 14/07/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AFEFE TURISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.431.363/0001-48, sediado(a) na Rua Emanuel Leiroz, 230, Vila Penteado, em São Paulo/SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Guilherme Santos Bispo Vitor, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/000029 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo serviços complementares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade (emissão com ida e volta + remarcação e/ou reembolso.	Valor TOTAL	RAV Estimado (0,01%)	Valor Total Estimado com RAV
1	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo serviços complementares.	3719	Unidade	18	R\$ 67.000,00	-25%	R\$50.250,00

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital da Licitação;
- 1.3.3. Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$50.250,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, não havendo qualquer obrigatoriedade na contratação total dos valores estimados.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

8.3. Emitir as requisições de passagens devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

8.4. Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (email);

8.5. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a agência deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 8.6. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.7. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 8.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;
- 8.11. Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 9.3. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRBio-09, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados;
- 9.4. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens;
- 9.5. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações;
- 9.6. Pagar às companhias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o CRBio-09 não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 9.7. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado
- 9.8. Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.9. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no artigo 6º da LGPD.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

10.2. O CRBio-09 figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

10.3. O CRBio-09 e a CONTRATADA serão considerados controladores conjuntos quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores ao CRBio-09.

10.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

10.5. O CRBio-09 tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

10.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão do contrato, poderão ser divulgados pelo CRBio-09 com a finalidade de cumprir normas legais, regulamentos, orientações de órgãos de controle e decisões judiciais.

10.7. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

10.8. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições dispostas neste Termo de Referência, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

10.9. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CRBio-09 qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CRBio-09 adote, se for o caso, as providências dispostas no artigo 48 da LGPD.

Extinta a obrigação contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1 Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2 Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

12.1.3 Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1 Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

12.3 A multa compensatória será aplicada para o caso de **inexecução parcial** ou **total do contrato** nos seguintes percentuais e condições:

12.3.1 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de **inexecução parcial do contrato**;

12.3.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de **inexecução total do contrato**.

12.4 A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias corridos.

12.5 A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais de 20 (vinte) dias corridos.

12.6 A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pelo CRBio-09, entre outras hipóteses, em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso injustificado na entrega ou a entrega parcial dos produtos.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

12.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que o CRBio-09 a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

12.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

12.8.1 Se o valor da nota fiscal for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CRBio-09 à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.10 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos como os tipificados nos artigos 337-L e 337-M, §2º, do Código Penal.

12.11 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.12 A aplicação das sanções previstas contratualmente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do artigo 163 da Lei n. 14.133/2021

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-09.

14.2. Conta de despesa: 6.3.1.3.02.04.002 - Conselheiros

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse do CRBio-09, com a apresentação das devidas justificativas.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, 29 de novembro de 2024



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO

João de Deus Medeiros

CRBio 008252/09



Documento assinado digitalmente

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR

Data: 04/12/2024 15:08:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AFEFE TURISMO LTDA

Guilherme Santos Bispo Vitor

CPF: 425.598.528-61